



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 194

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1962

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional
de Geografia

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO
DE 1962

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições resolve:

De acordo com o Proc. CNG. n.º 1.542-62;

N.º 137 — Dispensar, a pedido, José Ferreira de Aquino, Geometrista, nível 17, classe B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada padrão FG-5, de Encarregado do Setor de Serviços Gerais do 3.º Distrito de Levantamen-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

tos da Divisão de Geodesia e Topografia.

De acordo com o Proc. CNG. n.º 4.380-62;

N.º 138 — Designar Ives de Freitas, Oficial de Administração, nível 12, classe A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, para exercer a função gratificada padrão FG-5, de Encarregado do Setor de Serviços Gerais do 3.º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodesia e Topografia.

Waldir da Costa Godolphim.

PORTARIA

Do Presidente:

N.º 57, de 10-7-62. — Tornar sem efeito a portaria n.º 165, de 5 de de-

zembro de 1960, que nomeou Francisca Barros Pena Firme Blanes, para exercer, interinamente, o cargo da classe "A", nível 7, da Série de classes de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia.

* Republicado por ter saído com incorreções.

Despacho

Do Secretário Geral:

Antônio Lulz dos Santos — (Proc. 4.085-62) — Concedido o salário-família para seu filho Paulo Cesar. Em 7-8-62.

Enélio Raimundo de Almeida — (Proc. n.º 3.938-62 c/Of. DGT/2.º DL

156-62). Concedido o salário-família para sua filha Marilene. Em 7-8-62.

Roberto de Barros Haddad — (Proc. 4.093-62). Concedido o salário-família para filho Roberto. Em 16-8-62.

João Quintino da Rosa (Proc. 7.090-60 c/Of. DGT/3.º DL-O-266-80) Concedido o salário-família para seu filho Osni. Em 9-8-62 — (SG).

Jairo Fernandez — (Proc. 4.198-62) Concedido o salário-família para sua filha Maria Adeli. Em 17-8-62.

Olindina da Silva Barreto — (Proc. 4.300-62) Concedido o salário família para sua filha Renata Cristina. Em 23-8-62.

Edgard Nascimento Filho — (Proc. 4.052-62) Indeferido. Em 22-8-62.

Visto: Arnaldo Vieira Lima, Chefe da DA/SP.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 25 DE JULHO
DE 1962

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto n.º 51.358, de 24 de novembro de 1951, resolve:

N.º 3.284 — Para efeito dos artigos 72 e 73 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterar a Portaria número 2.870, de 12 de outubro de 1961, e designar o Oficial de Administração código AF-201-12-A, Paulo Ebecken D'Avila Ferreira, Substituto Automático do Encarregado do Serviço Cadastral da Divisão de Apuração e Estatística Mecanizada do Departamento Econômico da Comissão de Marinha Mercante. — Paulo Antônio Telles Bardy, Presidente.

PORTARIAS DE 31 DE JULHO
DE 1962

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941, e tendo em vista o contido no art. 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

N.º 3.294 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os vencimentos relativos ao Símbolo 5-C, o Servidor Josino Nascimento Ferreira e Silva Netto, atual ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Pesquisas, símbolo 5-C, e ocupante efetivo do cargo classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201-16-C. Em consequência, fica vago, para efeito de provimento, um cargo de classe C.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201-16-C (Despacho desta Presidência na Informação n.º 51-A-62 da Divisão do Pessoal).

N.º 3.295 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os vencimentos relativos ao símbolo 5-C, o Servidor Ary Vallério dos Santos, atual ocupante do cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Material, símbolo 5-C, e ocupante efetivo do cargo classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201-16-C. Em consequência, fica vago, para efeito de provimento, um cargo da classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201-16-C. (Despacho desta Presidência na Informação número 51-A-62 da Divisão do Pessoal).

N.º 3.296 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os vencimentos relativos ao símbolo 3-C, o Servidor Luiz Teixeira Vassallo, atual ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo 3-C, e ocupante efetivo do cargo classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201-16-C. Em consequência, fica vago, para efeito de provimento, um cargo de classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201-16-C. (Despacho desta Presidência na Informação n.º 51-A-62 da Divisão do Pessoal).

N.º 3.297 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os vencimentos relativos ao símbolo 5-C, o Servidor Hamilton Martins Pinto,

atual ocupante do cargo de Diretor da Divisão de Planejamento de Linhas do Departamento de Navegação, símbolo 5-C, e ocupante efetivo do cargo classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201-16-C, ficando este último vago para efeito de provimento. (Despacho desta Presidência na Informação n.º 51-A-62, da Divisão do Pessoal).

N.º 3.298 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os vencimentos relativos ao símbolo 7-C, o Servidor Geraldo Moura de Azevedo, atual ocupante do cargo de Representante, símbolo 7-C, e ocupante efetivo do cargo classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201-14-B, ficando este último vago para efeito de provimento. (Despacho desta Presidência na Informação n.º 51-A-62, da Divisão do Pessoal).

N.º 3.300 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os vencimentos do símbolo 8-C, o Servidor José Moreira Roberto, atual ocupante do cargo de Representante, símbolo 8-C, e ocupante efetivo do cargo classe B, nível 18, da Série de Classes de Contador, código TC-302-18-B, ficando este último vago para efeito de provimento. (Despacho desta Presidência na Informação 51-A-62, da Divisão do Pessoal).

N.º 3.301 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos relativos ao símbolo 6-C, o Servidor José Alves da Costa, ex-ocupante do cargo em comissão de Representante da Comissão de Mari-

nha Mercante, símbolo 6-C, e ocupante efetivo do cargo classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201-16-C, a partir de 28 de dezembro de 1960. Em consequência, fica vago, para efeito de provimento, o cargo classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201-16-C. (Despacho desta Presidência na Informação n.º 51-A-62, da Divisão do Pessoal).

N.º 3.302 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os vencimentos relativos ao Símbolo 5-C, o Servidor — Perylio José Esteves, atual ocupante do Cargo de Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro e de Controle, símbolo 5-C, e ocupante efetivo do Cargo Classe B — Nível 18, da Série de Classes de Contador Código TC-302-18-B, ficando este último vago para efeito de provimento. — (Despacho desta Presidência na Informação n.º 51-A-62, da Divisão do Pessoal).

N.º 3.303 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os vencimentos relativos ao Símbolo 5-C, o servidora — Jandira Pinheiro, atual ocupante do Cargo em Comissão de Diretora da Divisão Geral de Arquivos e Comunicações, Símbolo 5-C e ocupante efetiva do Cargo Classe C — Nível 16 da Série de Classes de Oficial de Administração Código AF-201-16-C. — Em consequência, fica vago, para efeito de provimento, um cargo da Classe C — Nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração Código AF-201-16-C. — (Despacho desta Presidência na Informação n.º 51-A-62 da Divisão do Pessoal).

N.º 3.304 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os ven-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endefêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

cimentos relativos ao Símbolo 5-C, o Servidor — Mário Gomes de Castro, atual ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Expediente do Departamento Administrativo, Símbolo 5-C e ocupante efetivo do Cargo Classe C — Nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração Código AF-201-16.C. — Em consequência fica vago para efeito de provimento um Cargo da Classe C — Nível 16 da Série de Classes de Oficial de Administração Código AF-201-16.C. — (Despacho desta Presidência na Informação número 51-62-A, da Divisão do Pessoal).

Nº 3.305 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os vencimentos relativos ao Símbolo 5-C, o Servidor — Murillo Esteves, atual ocupante do Cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento de Navegação, Símbolo 5-C, e ocupante efetivo do Cargo Classe C — Nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração Código AF-201-16.C., ficando este último vago para efeito de provimento. — (Despacho desta Presidência na Informação nº 51-A-62, da Divisão do Pessoal).

Nº 3.306 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os vencimentos relativos ao Símbolo 7-C, a partir de 21 de março de 1962, o servidor — Jayr Garcia Guedes, ex-ocupante do Cargo em Comissão de Representante da Comissão de Marinha Mercante, — Símbolo 7-C, e ocupante efetivo do Cargo Classe C — Nível 16 da Série de Classes de Oficial de Administração Código AF-201-16.C. — Em consequência, fica vago, para efeito de provimento, o cargo Classe C — Nível 16 da Série de Classes de Oficial de Administração Código AF-201-16.C. — (Despacho desta Presidência na Informação nº 51-A-62 da Divisão do Pessoal).

Nº 3.307 — Agregar ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os vencimentos relativos ao Símbolo 5-C a servidora — Elza de Azevedo Duarte Soeiro, atual ocupante do Cargo em

Comissão de Chefe da Divisão de Tráfego, do Departamento de Navegação — Símbolo 5-C e ocupante efetiva do Cargo Classe C — Nível 16 da Série de Classes de Oficial de Administração Código AF-201-16.C. — Em consequência, fica vago, para efeito de provimento, o cargo Classe C — Nível 16 da Série de Classes de Oficial de Administração Código AF-201-16.C. — (Despacho desta Presidência na Informação nº 51-A-62 — da Divisão do Pessoal). — Paulo Antônio Telles Bady — Presidente.

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos do Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961, resolve:

Nº 3.321 — Para efeito dos artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar o Diretor da Divisão de Pesquisas, símbolo 5-C — Josino Nascimento Ferreira e Silva Netto — Substituto Automático do Diretor do Departamento Econômico da Comissão de Marinha Mercante. — Sylvio Borges de Souza Motta — Vice-Almirante — Presidente.

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961, resolve:

Nº 3.323 — Para efeito dos artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterar a Portaria número 2.817, de 15 de julho de 1961, e designar o Desenhista — Código P-1001.12-A — Haroldo Gama de Azevedo — Substituto Automático do Chefe da Seção de Desenho do Departamento de Engenharia da Comissão de Marinha Mercante. — Sylvio Borges de Souza Motta — Vice-Almirante — Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

COMISSÃO ESPECIAL DA BR-29 — BRASÍLIA — ACRE

Nome — Matricula — Cargo ou função — Local de afastamento e natureza do serviço — Período de afastamento	Número de Diárias	
	Integ.	Meias
Eduardo Ferreira Lima — 270.021 — Motorista — Rondonia — CE-BR-29 — 1 a 5-1-62	800	
José Ribamar Machado de Lima — 270.024 — Operário — Ariquemes — CE-BR-29 3 a 5-1-62	800	
Ruy Soares Cidade — 270.032 — Escrevente-Dactilógrafo — Rondonia — CE-BR-29 — 1 a 5-1-62	800	
Renato Gonçalves Guimarães — 270.064 — R. Telegrafista — Vilhena — CE-BR-29 — 10 a 14-1-62	800	
José Sales Correia — 270.061 — Seccionista — Curralinho — CE-BR-29 20 a 24-1-62	800	
Francisco de Assis Felix — 270.069 — Motorista — Nova Vida — CE-BR-29 — 5 a 9-1-62	800	
José Monteiro Alvares Afonso — 270.095 — Operário — Caritianas — CE-BR-29 — 14 a 18 de janeiro de 1962	800	
Pedro Nonácio Maciel Aguiar — 270.097 — Operário — Setenta — CE-BR-29 1 a 3-1-62	800	
Clóvis Calheiros Maia Gomes — Engenheiro Assessor — Rio a Serviço — CE-BR-29 — 10 a 14-1-62	1.200	
Clóvis Calheiros Maia Gomes — Engenheiro Assessor — Cuiabá — CE-BR-29 — 20 a 24 de janeiro de 1962	800	
Raimundo Nonato dos Santos Macêdo — 271.015 — Escrevente-Dactilógrafo — Rondonia — CE-BR-29 — 1 a 5-1-62	800	
Emiliano Alexandre da Silva — 271.016 — Motorista — Vilhena — CE-BR-29 — 8 a 12-1-62	800	
João Francisco de Oliveira — 271.026 — Operário — Ariquemes — CE-BR-29 — 9 a 12-1-62	800	
José Bomfim da Silva — 271.027 — Motorista — Setenta — CE-BR-29 — 1 a 5-1-62	800	
Gumercindo da Silva Brito — 271.035 — R. Telegrafista — Rondonia — CE-BR-29 — 15 a 27-1-62	800	
João de Deus dos Santos Lemos — 271.037 — Escrevente-Dactilógrafo — Guaiabá — CE-BR-29 — 20 a 24-1-62	800	
Raimundo Nonato de N. Ibiapina — 271.051 — Operário — Curralinho — CE-BR-29 — 14 a 18 de janeiro de 1962	800	
Euclides Braga Filho — 271.057 — Operário — Nova Vida — CE-BR-29 — 5 a 9-1-62	800	
Raimundo Alvaro Ampuero — 271.061 — Operário — Rondonia — CE-BR-29 1 a 5-1-62	800	
Evanildo Silva — 270.573 — Motorista — Vilhena — CE-BR-29 — 20 a 24-1-62	800	

Nome — Matrícula — Cargo ou Função Local de Afastamento e Natureza do Serviço — Período de Afastamento	Natureza de diárias		Nome — Matrícula — Cargo ou Função Local de Afastamento e Natureza do Serviço — Período de Afastamento	Número de diárias	
	Integ.	Meias		Integ.	Meias
Laerte Paula Braga — 270.984 — Escrevente-Dactilógrafo — Abunã — CE-BR-29 — 10 a 19 de janeiro de 1962	800		Abraão Wainstein — 270.601 — Eng.º Residente — Cuiabá-CE — BR-29 — 16 a 25-1-62.....	400	
José Cardoso dos Santos Neto — 271.002 — Operário — Caritíanas — CE-BR-29 — 16 a 20 de janeiro de 1962	800		Laerson de Almeida — 270.602 — Aux. Administração — Sede-CE — BR-29 — 1º a 15-1-62	800	
José Vicente Carleó de Lima e Silva — 270.058 — Escrevente-Dactilógrafo — Vilhena — CE-BR-29 — 5 a 14-1-62	800		Ubiratan Freitas D'Avila Lins — 270.612 — Ubiratana Freitas D'Avila Lins — 270.612 — Eng.º Auxiliar — Sede-CE — BR-29 — 2 a 16-1-62	800	
Raimundo Belarmino da Silva — 270.402 — Motorista — Sede — CE-BR-29 — 1 a 8-1-62	800		Ubiratana Freitas D'Avila Lins — 270.612 — Eng.º Auxiliar — Setenta-CE — BR-29 — 17 a 26-1-62.....	800	
Elluadir Vieira Soares — 270.408 — R. Telegrafista — Sede — CE-BR-29 — 1 a 10-1-62	800		Antenor Dias da Nobrega — 270.615 — R. Telegrafista — Castanhal-CE — BR-29 — 1º a 19-1-62	400	
Hélio Barbosa Pinto — 270.410 — Desenhista — Sede — CE-BR-29 — 4 a 18-1-62	800		Antenor Dias da Nobrega — 270.615 — R. Telegrafista — Sede-CE — BR-29 — 27 a 29-1-62	800	
René Robert Anselme Behary L. Sirder — 270.412 — Nivelador — Sede — CE-BR-29 — 4 a 18-1-62	800		Hesly de Almeida e Silva — 270.616 — Nivelador — Sede-CE — BR-29 — 14 a 23-1-62.....	800	
Yoshitaka Yokoyama — 270.413 — Desenhista — Sede — CE-BR-29 — 15 a 29-1-62	800		Ricardo Vieira — 270.622 — Desenhista — Sede-CE — BR-29 — 5 a 14-1-62.....	800	
Walmik Corrêa Lindoso — 270.415 — Escrevente-Dactilógrafo — Rondônia — CE-BR-29 — 1 a 20 de janeiro de 1962	400		Ricardo Vieira — 270.622 — Desenhista Nova Vida-CE — BR-29 — 15 a 24-1-62.....	400	
Altamir Sá de Menezes — 270.426 — Operário — José dos Santos — 270.427 — Seccionista — Vilhena — CE-BR-29 7 a 31-1-62	400		Antonio Alves da Silva — 270.632 — Seccionista — Sede-CE — BR-29 — 1 a 23-1-62.....	400	
Manoel Neto de Almeida — 270.436 — Motorista — Sede — CE-BR-29 — 1 a 7-1-62	800		Antonio Alves da Silva — 270.632 — Seccionista — Caritíanas-CE — BR-29 — 24 a 28-1-62..	400	
Raimundo Rodrigues da Silva — 270.442 — Operário — Rondônia — CE-BR-29 — 1 a 10-1-62	400		Walci Póvoa — 270.743 — Nivelador — Sede-CE — BR-29 — 3 a 17-1-62.....	800	
Francisco Romero Scheer do Amaral — 270.444 — Topógrafo — Sede — CE-BR-29 — 1 a 15 de janeiro de 1962	400		Ronan Fonseca Lemos — 270.642 — Nivelador — Sede-CE — BR-29 — 7 a 16-1-62.....	800	
Francisco Romero Scheer do Amaral — 270.444 — Topógrafo — Vilhena — CE-BR-29 — 16 a 20 de janeiro de 1962	400		Severino José de Araújo — 271.632 — Seccionista — Sede-CE — BR-29 — 9 a 18-1-62.....	800	
José Bragança — 270.446 — Seccionista — Cuiabá — CE-BR-29 — 1 a 25-1-62	400		Severino José de Araújo — 271.632 — Seccionista — Curralinho-CE — BR-29 — 19 a 23-1-62	400	
Jonas Araújo do Vale — 270.450 — Seccionista — Rondônia — CE-BR-29 — 1 a 25-1-62	400		Gabino Ferreira Brandão — 270.638 — Motorista — Sede-CE — BR-29 — 12 a 21-1-62	800	
Aristides Navarro Filho — 270.453 — Topógrafo — Sede — CE-BR-29 — 1 a 15-1-62	400		José Menezes Filho — 270.052 — Seccionista — Rondônia-CE — BR-29 — 4 a 28-1-62.....	400	
Aristides Navarro Filho — 270.453 — Topógrafo — Vilhena — CE-BR-29 17 a 21-1-62	400		Manoel Damásio dos Santos — 270.081 — Esc. Dactilógrafo — Ariquemes-CE — BR-29 — 1º a 10-1-62	800	
Gervásio Pereira — 270.455 — Seccionista — Vilhena — CE-BR-29 — 1 a 25-1-62	400		Alcemy Bugre Schaeffer — 270.506 — Desenhista — Vilhena-CE — BR-29 — 1º a 15-1-62	800	
Rainor Ribeiro — 270.456 — Seccionista — Rio Branco — CE-BR-29 — 1 a 25-1-62	400		Paulo da Silva Moura — 270.901 — En.º Residente — Sede-CE — BR-29 — 1º a 20-1-62	800	
Matilde Ferreira — 270.457 — Seccionista — Sede — CE-BR-29 — 1 a 10-1-62	800		Acrinaldo Leite — 270.929 — Seccionista — Cuiabá-CE — BR-29 — 1º a 25-1-62.....	400	
Matilde Ferreira — 270.457 — Seccionista — Rondônia — CE-BR-29 — 13 a 17-1-62	400		José Gomes Pinho — 270.933 — Seccionista — Vilhena-CE — BR-29 — 7 a 31-1-62.....	400	
Afonso Celso Navarro — 270.458 — Nivelador — Sede — CE-BR-29 — 1 a 15-1-62	800		Joaquim Alexandre Gomes — 270.952 — Seccionista — Rondônia-CE — BR-29 — 1º a 25-1-62	400,00	
José Mariano do Rêgo — 270.482 — Nivelador — José Elias de Castro — 270.489 — Nivelador — Sede — CE-BR-29 8 a 22-1-62	800		Walter Ernesto Marin — 270.970 — Nivelador — Sede-CE — BR-29 — 1º a 15-1-62.....	800	
José Elias de Castro — 270.489 — Nivelador — José Moreira de Siqueira — 270.492 — Engenheiro Residente — Rio à Serv. CE-BR-29 1 a 10 de janeiro de 1962	1.200		Carlos Rosário Seabra — 170.988 — Seccionista — Rondônia-CE — BR-29 — 1º a 25-1-62	400	
José Moreira de Siqueira — 270.492 — Engenheiro Residente — Sede — CE-BR-29 — 14 a 18 de janeiro de 1962	800		Clóvis Arrais Chaves — 271.901 — Topógrafo — Sede-CE — BR-29 — 1º a 15-1-62.....	800	
Almérico Miranda dos Santos — 270.493 — Motorista — Rondônia — CE-BR-29 1 a 20-1-62	400		Clóvis Arrais Chaves — 271.901 — Topógrafo — Abunã-CE — BR-29 — 16 a 20-1-62.....	400	
Aristides Navarro — 270.494 — Nivelador — Sede — CE-BR-29 — 10 a 24-1-62	800		Bernardino Lopes da Silva — 271.916 — Seccionista — Vilhena — CE — BR-29 — 1º a 20-1-62	400	
Pedro Gomes de Oliveira — 270.533 — Operário — Rondônia — CE-BR-29 — 1 a 10-1-62	400		Clécio Ferreira Pena — 271.918 — Seccionista — Cuiabá-CE — BR-29 — 1º a 25-1-62.....	400	
Jandir Cardoso — 270.550 — Motorista — Rondônia — CE-BR-29 — 1 a 7-1-62	800		Armando Paula de Menezes — 271.920 — Topógrafo — Sede-CE — BR-29 — 1º a 15-1-62..	800	
Francisco Xavier Bemfica — 270.086 — Escrevente Dactilógrafo — Sede — CE-BR-29 — 1 a 10 de janeiro de 1962	800		Armando Paula de Menezes — 271.920 — Topógrafo — Abunã-CE — BR-29 — 16 a 20-1-62	400	
Sideniz Pereira da Silva — 270.459 — Seccionista — Castanhal — CE-BR-29 1 a 25-1-62	400		José da Silva Almeida — 271.921 — Nivelador — Ariquemes-CE — BR-29 — 4 a 18-1-62	800	
Jorge Lackj Júnior — 270.490 — Motorista — Sede — CE-BR-29 — 10 a 19-1-62	800		Orlando Knightz — 271.931 — Motorista — Sede-CE — BR-29 — 1º a 8-1-62.....	800	
Joel Breve da Silva — 270.535 — Seccionista — Sede — CE-BR-29 — 1 a 18-1-62	800		Marly Ferreira de Carvalho — 10.107 — Escrevente — Sede-CE — BR-29 — 1º a 7-1-62	800	
Joel Breve da Silva — 270.535 — Seccionista — Ariquemes — CE-BR-29 — 11 a 15-1-62	400		Marly Ferreira de Carvalho — 10.107 — Escrevente — Rondônia-CE — BR-29 — 9 a 11-1-62	400	
Euclides Ferreira da Silva — 270.537 — Seccionista Setenta — CE-BR-29 — 1 a 25-1-62	400		Pedro Alexandrino de Lemos — 10.109 — Feltor — Vilhena-CE — BR-29 — 1º a 13-1-62....	400	
Delman Raimundo Motta — 270.545 — Nivelador — Sede — CE-BR-29 — 1 a 15-1-62	800		Raimundo Eufázio de Farias — 10.113 — Trabalhador — Sede-CE — BR-29 — 14 a 19-1-62	800	
José Joaquim H. de Sousa Moita — 270.567 — Engenheiro Residente — Sede — CE-BR-29 — 10 a 29 de janeiro de 1962	800		Albino Ferreira de Araújo — 10.116 — Trabalhador — Sede-CE — BR-29 — 1º a 7-1-62	800	
Leopoldino de Sousa D'Avila — 270.572 — Seccionista — Nova Vida — CE-BR-29 — 4 a 28 de janeiro de 1962	400		Abel Pinheiro de Melo — 10.119 — Motorista — Cuiabá-CE — BR-29 — 1º a 14-1-62	400	
Francisco José de R. Eulálio — 271.914 — Engenheiro Residente — Sede — CE-BR-29 1 a 20 de janeiro de 1962	800		Francisco Justino Chaves — 10.173 — Topógrafo — Sede-CE — BR-29 — 1º a 10-1-62.....	800	
Abraão Wainstein — 270.601 — Eng. Residente — Sede-CE — BR-29 — 1º a 15-1-62.....	800		Francisco Justino Chaves — 10.173 — Topógrafo — Rondônia-CE — BR-29 — 13 a 17-1-62....	400	
	800		Arthur Leite da Fonseca e Castro — 270.007 — Nivelador — Cuiabá-CE — BR-29 — 6 a 25-1-62	800	
	800		Antonio de Pádua Silva — 270.070 — Nivelador — Vilhena-CE — BR-29 — 1 a 18-1-62.....	800	
	800		João Albano Sobrinho — 270.075 — Motorista — Rondônia-CE — BR-29 — 1 a 3-1-62.....	800	

Nome — Matrícula — Cargo ou Função de afastamento e natureza do serviço Serviço — Período de Afastamento	Natureza de diárias		Nome — Matrícula — Cargo ou Função Local de Afastamento e Natureza do Serviço — Período de Afastamento	Natureza de diárias	
	Integ.	Meias		Integ.	Meias
Cláudio Jorge Lattour da Silva Maia — 270.098 — Aux. Administra. — Ariquemes-CE — BR-29 — 1 a 18-1-62.....	800		Manoel Neto de Almeida — 270.436 — Motorista — Sede — CE — BR-29 — 10 a 16 de fevereiro de 1962	800,00	—
Alcêdo Sobral Marrocos — 270.414 — Seccionista — Curralinho — 7 a 16-1-62.....	800		Raimundo Rodrigues da Silva — 270.442 — Operário — Sede — CE — BR-29 — 10 a 14 de fevereiro de 1962	800,00	—
Octavio Calmon Pedrosa — 270.701 — Eng. Residente — Rio a SER-CE — BR-29 — 1 a 10-1-62	1 200		Francisco Romero S. de Amaral — 270.444 — Topógrafo — Sede — CE — BR-29 — 1 a 15 de fevereiro de 1962	800,00	—
Octavio Calmon Pedrosa — 270.701 — Eng. Residente — Vilhena-CE — BR-29 — 11 a 15-1-62	800		Francisco Romero S. do Amaral — 270.444 — Topógrafo — Caritianas — CE — BR-29 — 20 a 24 de fevereiro de 1962	—	400,00
José Ferreira Trajano — 271.065 — Operário — Caritianas-CE — BR-29 — 1 a 8-1-62	500		José Bragança — 270.446 — Seccionista — Cuiabá — CE — BR-29 — 1 a 25 de fevereiro de 1962	—	400,00
Anis Abass — 271.062 — Motorista — Cuiabá-CE — BR-29 — 1 a 8-1-62.....	800		Jonas Araújo do Vale — 270.450 — Seccionista — Rondônia — CE — BR-29 — 1 a 25 de fevereiro de 1962	—	400,00
Ubirajara Martiniano dos Santos — 270.578 — Nivelador — Rio Branco-CE — BR-29 — 1 a 15-1-62	800		Aristides Navarro Filho — 270.453 — Topógrafo — Rondônia — CE — BR-29 — 1 a 15 de fevereiro de 1962	800,00	—
Eduardo Ferreira Lima — 270.021 — Motorista — Rondônia-CE — BR-29 — 1 a 5-2-62.....	800		Aristides Navarro Filho — 270.453 — Topógrafo — Caritianas — CE — BR-29 — 20 a 24 de fevereiro de 1962	—	400,00
José Ribamar Machado de Lima — 270.022 — Operário — Humaitá-CE — BR-29 — 1 a 3-2-62	800		Gervásio Pereira — 270.455 — Seccionista — Cuiabá — CE — BR-29 — 1 a 25 de fevereiro de 1962	—	400,00
Ruy Soares Cidade — 270.032 — Escr. Datilógr. — Vilhena-CE — BR-29 — 5 a 10-2-62.....	800		Rainor Ribeiro — 270.456 — Seccionista — Vilhena — CE — BR-29 — 1 a 25 de fevereiro de 1962	—	400,00
Hermenegilda A. Quaresma de Carvalho — 270.041 — Esc. Datilógrafa — Cuiabá-CE — BR-29 — 15 a 20-2-62	300		Matildes Ferreira — 270.457 — Seccionista — Vilhena — CE — BR-29 — 1 a 25 de fevereiro de 1962	—	400,00
José Vicente C. de Lima e Silva — 270.058 — Esc. Datilogr. — Ariquemes-CE — BR-29 — 1 a 10-2-62.....	800		Afonso Celso Navarro — 270.458 — Nivelador — Vilhena — CE — BR-29 — 1 a 15 de fevereiro de 1962	800,00	—
Renato Gonçalves Guimarães — 270.064 — R. Telegrafista — B. Queimado-CE — BR-29 — 20 a 25-2-62	800		José Mariano do Régio — 270.482 — Nivelador — Rondônia — CE — BR-29 — 5 a 19 de fevereiro de 1962	800,00	—
José Sales Corrêa — 270.067 — Seccionista — Curralinho-CE — BR-29 — 23 a 27-2-62.....	800		Francisco Rodrigues Barbosa — 270.474 — Operário — Curralinho — CE — BR-29 — 10 a 19 de fevereiro de 1962	—	400,00
Francisco Assis Feliz — 270.069 — Motorista — Caritianas-CE — BR-29 — 18 a 22-2-62	800		José Elias de Castro — 270.489 — Nivelador — Sede — CE — BR-29 — 10 a 24 de fevereiro de 1962	800,00	—
José Monteiro Alvares Afonso — 270.095 — Operário — Jarú-CE — BR-29 — 22 a 26-2-62	800		José Moreira de Siqueira — 270.492 — Engenheiro Residente — SE — C E — BR-29 — 1 a 20 de fevereiro de 1962	800,00	—
Pedro Nonácio Maciel Aguiar — 270.097 — Operário — Abunã-CE — BR-29 — 25 a 27-2-62	800		Almério Miranda dos Santos — 270.493 — Motorista — Sede — CE — BR-29 — 1 a 10 de fevereiro de 1962	800,00	—
Clóvis Gaiheiros Maia Gomes — 270.100 — Eng. Assessor — Cuiabá-CE — BR-29 — 1 a 20-2-62	800		Aristides Navarro — 270.494 — Nivelador — Sede — CE — BR-29 — 1 a 15 de fevereiro de 1962	800,00	—
Raimundo Nonato dos Santos Macedo — 271.015 — Esc. Datilógr. — Setenta-CE — BR-29 — 22 a 26-2-62.....	800		Pedro Gomes de Oliveira — 270.533 — Operário — Sede — CE — BR-29 — 10 a 14 de fevereiro de 1962	800,00	—
Emiliano Alexandre da Silva — 271.016 — Motorista — Candelas-CE — BR-29 — 8 a 12-2-62	800		Jandir Cardoso — 270.550 — Motorista — Sede — CE — BR-29 — 10 a 16 de fevereiro de 1962	800,00	—
João Francisco de Oliveira — 271.028 — Operário — Vilhena-CE — BR-29 — 21 a 28-2-62	800		Francisco Xavier Bemfica — 270.086 — Escrivente Datilógrafo — Vilhena — CE — BR-29 — 1 a 20 de fevereiro de 1962	—	400,00
José Benfim da Silva — 271.027 — Motorista — Castanhal-CE — BR-29 — 24 a 28-2-62.....	800		Sideniz Pereira da Silva — 270.459 — Seccionista — Sede CE — BR-29 — 1 a 10 de fevereiro de 1962	800,00	—
Gumercindo da Silva Brito — 271.035 — R. Telegrafista — R. Branco-CE — BR-29 — 13-2-62	800		Sideniz Pereira da Silva — 270.459 — Seccionista — Castanhal — CE — BR-29 — 11 a 15 de fevereiro de 1962	—	400,00
João de Deus dos Santos Lemos — 271.037 — Esc. Datilógr. — Nova Vida-CE — BR-29 — 19 a 23-2-62.....	800		Jorge Lacki Junior — 270.490 — Motorista — Setenta — CE — BR-29 — 1 a 20 de fevereiro de 1962	—	400,00
Raimundo Nonato de Nazaré Ibiapina — 271.051 — Operário — Caritianas-CE — BR-29 — 17 a 19-2-62.....	800		Joel Breve da Silva — 270.535 — Seccionista — Ariquemes — CE — BR-29 — 1 a 25 de fevereiro de 1962	—	400,00
Domingos Siqueira Costa — 271.056 — Esc. Datilógr. — Abunã-CE — BR-29 — 18 a 22-2-62	800		Delman Raimundo Motta — 270.545 — Nivelador — Sede — CE — BR-29 — 10 a 24 de fevereiro de 1962	800,00	—
Euclides Braga Filho — 271.057 — Operário — Ariquemes-CE — BR-29 — 13 a 20-2-62.....	800		José Joaquim H. de Souza Moita — 270.567 — Engenheiro Auxiliar — Sede — CE — BR-29 — 4 a 23 de fevereiro de 1962	800,00	—
Raimundo Alvaro Ampuelro — 271.061 — Operário — Rio Branco — CE — BR-29 — 14 a 18 de fevereiro de 1962	800,00		Leopoldino de Souza D'Ávila — 270.572 — Seccionista — Nova Vida — CE — BR-29 — 1 a 25 de fevereiro de 1962	—	400,00
Evanildo Silva — 270.573 — Motorista — Caritianas — CE — BR-29 — 1 a 5 de maio de 1962	800,00		Ivano Salomini — 270.579 — Engenheiro Auxiliar — Sede — CE — BR-29 — 8 a 27 de fevereiro de 1962	800,00	—
Laerte Paula Braga — 270.974 — Escrivente Datilógrafo — Vilhena — CE — BR-29 — 10 a 19 de fevereiro de 1962	800,00		Clovis Arrais Chaves — 271.901 — Topógrafo — Sede — CE — BR-29 — 1 a 15 de fevereiro de 1962	800,00	—
Raimundo Belarmino da Silva — 270.402 — Motorista — Sede — CE — BR-29 — 1 a 8 de fevereiro de 1962	800,00		Clovis Arrais Chaves — 271.901 — Topógrafo — Setenta — CE — BR-29 — 20 a 24 de fevereiro de 1962	—	400,00
Eliuadir Vieira Soares — 270.408 — Rádio Telegrafista — Rondônia — CE — BR-29 — 1 a 20 de fevereiro de 1962	—	400,00			
Hélio Barbosa Pinto — 270.410 — Desenhista — Vilhena — CE — BR-29 — 1 a 5 de fevereiro de 1962	800,00				
René Robert A. B. Laul Sirder — 270.412 — Nivelador — Cuiabá — CE — BR-29 — 5 a 19 de fevereiro de 1962	800,00				
Yoshitaka Yokoyama — 270.413 — Desenhista — Rondônia — CE — BR-29 — 10 a 24 de fevereiro de 1962	800,00				
Walmik Correia Lindoso — 270.415 — Escrivente Datilógrafo — Setenta — CE — BR-29 — 15 a 24 de fevereiro de 1962	800,00				
Altamir Sá de Menezes — 270.426 — Operário — Caritianas — CE — BR-29 — 1 a 5 de fevereiro de 1962	800,00				
José dos Santos — 270.427 — Seccionista — Sede — CE — BR-29 — 1 a 25 de fevereiro de 1962	—	400,00			

Nome — Matrícula — Cargo ou função — Local de afastamento e natureza do serviço — Período de afastamento	Número de Diárias		Nome — Matrícula — Cargo ou função — Local de afastamento e natureza do serviço — Período de afastamento	Número de Diárias	
	Integ.	Meias		Integ.	Meias
Francisco José de R. Eulálio — 271.914 — En- genheiro Residente — Sede — CE — BR-29 — 1 a 20 de fevereiro de 1962	800,00	—	Marly Ferreira de Carvalho — 10.107 — Escrivente — Ariquemes — CE-BR-29 — 10 a 12-2-62	400	—
Abraão Wainstein — 270.601 — Engenheiro Re- sidente — Sede — CE — BR-29 — 1 a 20 de 9 de fevereiro de 1962	800,00	—	Pedro Alexandrino de Lemos — 10.109 — Feitor — Cuiabá — CE-BR-29 — 1.º a 13-2-62	400	—
Laerson de Almeida — 270.602 — Auxiliar Ad- ministrativo — Rio a serv. BR-29 — 1 a 10 de fevereiro de 1962	1.200,00	—	Raimundo Eufrazio de Farias — 10.113 — Traba- lhador — Sede — CE-BR-29 — 1.º a 6-2-62 ..	800	—
Ubiratan Freitas D'Ávila Lins — 270.612 — En- genheiro Auxiliar — Sede — CE — BR-29 — 1 a 20 de fevereiro de 1962	800,00	—	Albino Ferreira de Araújo — 10.116 — Traba- lhador — Sede — CE-BR-29 — 4 a 9-2-62 ..	800	—
Antenor Dias da Nóbrega — 270.615 — Rádio Te- legrafista — Rondônia — CE — BR-29 — 1 a 19 de fevereiro de 1962	—	400,00	Albino Ferreira de Araújo — 10.116 — Traba- lhador — Abunã — CE-BR-29 — 11 a 12-2-62	400	—
Antenor Dias da Nóbrega — 270.615 — Rádio Te- legrafista — Sede — CE — BR-29 — 20 a 22 de fevereiro de 1962	800,00	—	Abel Pinheiro de Melo — 10.119 — Motorista — Cuiabá — CE-BR-29 — 1.º a 14-2-62	400	—
Hesly de Almeida e Silva — 270.616 — Nivelador, — Rio a serv. BR-29 — 1 a 10 de feve- reiro de 1962	1.200,00	—	Francisco Justino Chaves — 10.173 — Topógrafo — Rondônia — CE — BR-29 — 1.º a 25-2-62	400	—
Ricardo Vieira — 270.622 — Desenhista — Rio a serv. BR-29 — 1 a 10 de fevereiro de 1962	1.200,00	—	Arthur Leite da Bandeira e Castro — 270.007 — Nivelador — Sede — CE-BR-29 — 1 a 20-2-62	800	—
Antônio Alves da Silva — 270.632 — Seccionista — Sede — CE — BR-29 — 1 a 10 de feve- reiro de 1962	800,00	—	Aroldo Dunda dos Santos — 270.023 — Seccio- nista — Ariquemes — CE-BR-29 — 15 a 25-2-62	400	—
Antônio Alves da Silva — 270.632 — Seccionista, — Ariquemes — CE — BR-29 — 11 a 15 de fevereiro de 1962	—	400,00	Antonio de Padua Silva — 270.070 — Nivelador — Sede — CE-BR-29 — 1 a 15-2-62	800	—
Gabino Ferreira Brandão — 270.638 — Motoris- ta — Sede — CE — BR-29 — 1 a 10 de fe- vereiro de 1962	800,00	—	Antonio de Padua Silva — 270.070 — Nivelador — Rondonia — CE-BR-29 — 20 a 25-2-62	400	—
Ronân Fonseca Lemos — 270.642 — Nivelador — Waldi Póvoa — 270.743 — Nivelador — Sede — CE — BR-29 — 1 a 10-12-62	800,00	—	João Albano Sobrinho — 270.075 — Motorista — Sede — CE-BR-29 — 1 a 5-2-62	800	—
Rio a serv. BR-29 — 7 a 16 de fevereiro de 1962	1.200,00	—	Cláudio Jorge Latour da Silva Maia — 270.098 — Aux. Administ. — Sede — CE-BR-29 — 1 a 15-2-62	800	—
Leonidas Rechid Jaudy — 271.631 — Topógrafo — Rio a serv. BR-29 — 7 a 16 de fevereiro de 1962	1.200,00	—	Cláudio Jorge Latour da Silva Maia — 270.098 — Aux. Administ. — Cuiabá — CE-BR-29 — 20 a 25-2-62	400	—
Leonidas Rechid Jaudy — 271.631 — Topógrafo — Rondônia — CE — BR-29 — 17 a 21 de fevereiro de 1962	—	400,00	Alcêdo Sobral Marrocos — 270.414 — Seccionista — Sede — CE-BR-29 — 1 a 10-2-62	800	—
Severino José de Araújo — 271.632 — Seccionista — Sede — CE — BR-29 — 1 a 10 de feve- reiro de 1962	800,00	—	Nicácio Mourão — 270.429 — Aux. Administ. — Sede — CE-BR-29 — 1 a 15-2-62	800	—
Severino José de Araújo — 271.632 — Seccionista — Cuiabá — CE — BR-29 — 1.º a 18 de feverei- ro de 1962	—	400,00	Octavio Calmon Pedrosa — 270.704 — Eng. Resi- dente — Sede — CE-BR-29 — 1 a 20-2-62	800	—
José Menezes Filho — 270.052 — Seccionista — — Rondônia — CE — BR-29 — 1 a 25 de fevereiro de 1962	—	400,00	José Ferreira Trajano — 271.055 — Operário — Sede — CE-BR-29 — 1 a 8-2-62	800	—
Manoel Damascio dos Santos — 270.081 — Es- crevente Dactilógrafo — Sede — CE — BR-29 — 1 a 10 de fevereiro de 1962	300,00	—	Anis Abass — 271.062 — Motorista — Sede — CE-BR-29 — 1 a 8-2-62	800	—
Alcemy Bonte Schaeffer — 270.506 — Desenhista — Sede — CE — BR-29 — 1 a 15-2-62	800,00	—	Ubirajara M. dos Santos — 270.576 — Nivelador — Sede — CE-BR-29 — 1 a 15-2-62	800	—
Paulo da Silva Moura — 270.901 — Engenheiro Residente — Sede — CE — BR-29 — 1 a 20 de fevereiro de 1962	800,00	—	Eduardo Ferreira Lima — 270.021 — Motorista — Rondonia — CE-BR-29 — 1.º a 10-3-62	800	—
Acrinaldo Leite — 270.929 — Seccionista — Ari- quemes — CE — BR-29 — 1 a 25 de feverei- ro de 1962	—	400,00	José Ribamar Machado de Lima — 270.024 — Ope- rário — Ariquemes — CE-BR-29 — 15 a 17-3-62	800	—
José Gomes Pinho — 270.933 — Seccionista — Rondônia — CE — BR-29 — 1 a 25 de feve- reiro de 1962	—	400,00	Ruy Soares Cidade — 270.022 — Esc. Dactilógrafo B. Queimado — CE-BR-29 — 18 a 22-3-62	800	—
Walter Ernesto Maria — 270.970 — Nivelador — — Sede — CE — BR-29 — 1 a 15 de fevereiro de 1962	800,00	—	Hermenegildo Amancio Q. de Carvalho — 270.041 — Esc. Dactilógrafo — Vilhena — CE-BR-29 — 20 a 24-3-62	800	—
Carlos Rôário Seabra — 270.983 — Seccionista — Vilhena — CE — BR-29 — 4 a 28 de fe- vereiro de 1962	—	400,00	José Vicente Cardão de Lima e Silva — 270.058 — Esc. Dactilógrafo — Cuiabá — CE-BR-29 — 21 a 30-3-62	800	—
Bernardino Lopes da Silva — 271.916 — Seccio- nista — Rondônia — CE — BR-29 — 4 a 28 de fevereiro de 1962	—	400,00	Renato Gonçalves Guimarães — 270.064 — R. Te- legrafista — Curralinho — CE-BR-29 — 3 a 7-3-62	800	—
Clécio Ferreira Pena — 271.918 — Seccionista — Rondônia — CE — BR-29 — 4 a 28 de fe- vereiro de 1962	—	400,00	José Sales Costa — 270.057 — Seccionista — Nova Vida — CE-BR-29 — 3 a 9-2-62	800	—
Armando Paula de Menezes — 271.920 — Topó- grafo — Abunã — CE — BR-29 — 1 a 5 de fevereiro de 1962	—	400,00	Francisco de Assis Felix — 270.069 — Motorista — Humaitá — CE-BR-29 — 12 a 21-3-62	800	—
Armando Paula de Menezes — 271.920 — Topó- grafo — Sede — CE — BR-29 — 7 a 21 de fevereiro de 1962	800,00	—	José Monteiro Alvares Afonso — 270.095 — Operário — Abunã — CE-BR-29 — 24 a 28-3-62	800	—
José da Silva Almeida — 271.921 — Nivelador — Sede — CE — BR-29 — 7 a 21 de fevereiro de 1962	800,00	—	Pedro Nonácio Maciel de Aguiar — 270.097 — Ope- rário — Rio Branco — CE-BR-29 — 27 a 31-3-62	800	—
Orlando Knightz — 271.931 — Motorista — Sede — CE — BR-29 — 1 a 8 de fevereiro de 1962	800,00	—	Clovis Calheiros Mota Gomes — 270.100 — Eng. As- sessor — Rio a serv. — CE-BR-29 — 1.º a 20-3-62	1.200	—
João Lima — 271.932 — Nivelador — Sede — CE — BR-29 — 7 a 21 de fevereiro de 1962	800,00	—	Raimundo Nonato dos Santos Macedo — 271.015 — Esc. Dactilógrafo — Castanhal — CE-BR-29 — 13 a 22-2-62	800	—
Marly Ferreira de Carvalho — 10.107 — Escrivente — Sede — CE-BR-29 — 1.º a 7-2-62	800	—	Emiliano Alexandre da Silva — 271.016 — Motorista — Ariquemes — CE-BR-29 — 22 a 26-3-62 ..	800	—
			João Francisco de Oliveira — 271.023 — Operário — Abunã — CE-BR-29 — 24 a 31-3-62	800	—
			José Bonfim da Silva — 271.027 — Motorista — Rondonia — CE-BR-29 — 1.º a 10-3-62	800	—
			Opereando da Silva Brito — 271.025 — R. Tele- grafista — Cuiabá — CE-BR-29 — 1.º a 12-3-62	800	—
			João de Deus dos Santos Lemos — 271.037 — Esc. Dactilógrafo — Rio Branco — CE-BR-29 — 18 a 20-2-62	800	—
			Raimundo Nonato da Nozari Itapina — 271.051 — Operário — Humaitá — CE-BR-29 — 8 a 10-3-62	800	—
			Domingos Siqueira Costa — 271.056 — Esc. Dacti- lógrafo — Vilhena — CE-BR-29 — 15 a 19-3-62	800	—
			Quilides Braga Filho — 271.057 — Operário — Carlinhães — CE-BR-29 — 21 a 25-3-62	800	—
			Raimundo Alvaro Américo — 271.061 — Operário — Curralinho — CE-BR-29 — 19 a 23-3-62 ..	800	—
			Benito Silva — 270.573 — Motorista — Abunã — CE-BR-29 — 6 a 10-3-62	800	—
			Luiz Paulo Braga — 270.094 — Esc. Dactilógrafo — Rio Branco — CE-BR-29 — 9 a 23-3-62 ...	800	—
			Raimundo Belarmino da Silva — 270.402 — Moto- rista — Sede — CE-BR-29 — 1.º a 8-3-62	800	—

Nome — Matrícula — Cargo ou função — Local de Afastamento e Natureza do Serviço — Período de Afastamento	Número de Diárias		Nome — Matrícula — Cargo ou função — Local de Afastamento e Natureza do Serviço — Período de Afastamento	Natureza de diárias	
	Integ.	Meias		Integ.	Meias
Eduard Victor Soares — 270.408 — R. Telegrafista Rio Branco — CE-BR-29 — 11 a 30-3-62		400	Antenor Dias da Nóbrega — 270.615 — R. Telegrafista — Sede — CE-BR-29 — 21 a 23-3-62	800	
Hélio Barbosa Pinto — 270.410 — Desenhista — Abunã — CE-BR-29 — 15 a 29-3-62	800		Hesley de Almeida e Silva — 270.616 — Nivelador Rio à serv. — BR-29 — 1º a 10-3-62	1.200	
Rene Robert A. Behary Lau Sirder — 270.412 — Nivelador — Vilhena — CE-BR-29 — 8 a 22-3-62	800		Ricardo Vieira — 270.622 — Desenhista — Rio à serv. — BR-29 — 1º a 10-3-62	1.200	
Yoshitaka Tokoyama — 270.413 — Desenhista — Cuiabá — CE-BR-29 — 13 a 27-3-62	800		Antônio Alves da Silva — 270.632 — Seccionista Sede — CE-BR-29 — 1º a 10-3-62	800	
Walnik Correia Lindoso — 270.415 — Esc. Dacti- lógrafo — Sede — CE-BR-29 — 1º a 10-3-62	800		Antônio Alves da Silva — 270.632 — Seccionista Rondônia — CE-BR-29 — 12 a 16-3-62	400	
Altamir Sá de Menezes — 270.426 — Operário — B. Queimado — 17 a 21-3-62	800		Gabino Ferreira Brandão — 270.638 — Motorista Sede — CE-BR-29 — 1º a 10-3-62	800	
José de Souza — 270.427 — Seccionista — Cas- tanhal — CE-BR-29 — 1º a 25-3-62	400		Ronan Figueira Lemos — 270.642 — Nivelador — Sede — CE-BR-29 — 1º a 19-3-62	800	
Manoel Neto de Almeida — 270.436 — Motorista — Curralinho — CE-BR-29 — 23 a 29-3-62	800		Walter Figueira — 270.743 — Nivelador — Rio à serv. BR-29 — 1º a 10-3-62	1.200	
Raimundo Rodrigues da Silva — 270.442 — Ope- rário — Sede — CE-BR-29 — 22 a 26-3-62	400		Leonidas Rachid Jandy — 271.631 — Topógrafo — Rio à serv. BR-29 — 1º a 10-3-62	1.200	
Francisco Romero Scheer do Amaral — 270.444 — Topógrafo — Humaitá — CE-BR-29 — 16 a 30-3-62	800		Leonidas Rachid Jandy — 271.631 — Topógrafo — Vilhena — CE-BR-29 — 15 a 19-3-62	400	
Francisco Romero Scheer do Amaral — 270.444 — Topógrafo — Abunã — CE-BR-29 — 8 a 12-3-62	400		Severino José de Araújo — 271.632 — Seccionista Sede — CE-BR-29 — 1º a 10-3-62	800	
José Bragança — 270.446 — Seccionista — Ron- dônia — CE-BR-29 — 1º a 25-3-62	400		Severino José de Araújo — 271.632 — Seccionista Rondônia — CE-BR-29 — 14 a 18-3-62	400	
Jonas Araújo do Vale — 270.450 — Seccionista — Vilhena — CE-BR-29 — 5 a 29-3-62	400		José Menezes Filho — 270.052 — Seccionista — CE-BR-29 — 1º a 25-3-62	400	
Aristides Navarro Filho — 270.453 — Topógrafo — Sede — CE-BR-29 — 1º a 15-3-62	800		Marcel Domínio dos Santos — 270.081 — Esc. Da- tilógrafo — Sede — CE-BR-29 — 1º a 10 de março de 1962	800	
Aristides Navarro Filho — 270.453 — Topógrafo — Rondônia — CE-BR-29 — 17 a 21-3-62	400		Alcemy Eugre Schaeffer — 270.508 — Desenhista Sede — CE-BR-29 — 1º a 15-3-62	800	
Gervasio Pereira — 270.455 — Seccionista — B. Queimado — 1º a 25-3-62	400		Paulo da Silva Moura — 270.901 — Eng. Residente Rio à serv. — BR-29 — 1º a 20-3-62	1.200	
Raimundo Ribeiro — 270.456 — Seccionista — Hu- maita — CE-BR-29 — 5 a 29-3-62	400		Acrinaldo Leite — 270.929 — Seccionista — Ari- quemes — CE-BR-29 — 1º a 25-3-62	400	
Matilde Ferreira — 270.457 — Seccionista — Cas- tanhal — CE-BR-29 — 6 a 30-3-62	400		José Gomes Pinho — 270.933 — Seccionista — Vi- lhena — CE-BR-29 — 1º a 25-3-62	400	
Afonso Celso Navarro — 270.458 — Nivelador — Cuiabá — CE-BR-29 — 1º a 15-3-62	800		Walter Ernesto Marin — 270.970 — Nivelador — Sede — CE-BR-29 — 7 a 21-3-62	800	
José Mariano do Rêgo — 270.482 — Nivelador — Abunã — CE-BR-29 — 15 a 30-3-62	800		Carlos Rosário Seabra — 270.988 — Seccionista Rondônia — CE-BR-29 — 4 a 28-3-62	400	
Francisco Rodrigues Barbosa — 270.474 — Operário Rio Branco — CE-BR-29 — 12 a 21-3-62	400		Bernardino Lopes da Silva — 271.916 — Seccionista Rondônia — CE-BR-29 — 4 a 28-3-62	400	
José Elias de Castro — 270.489 — Nivelador — Sede — CE-BR-29 — 1º a 15-3-62	800		Clécio Ferreira Pena — 271.918 — Seccionista — Ariquemes — CE-BR-29 — 1º a 25-3-62	400	
José Moreira de Siqueira — 270.492 — Eng. Resi- dente — Rio à serv. — CE-BR-29 — 1º a 20 de março de 1962	1.200		Armando Paula de Menezes — 271.920 — Topó- grafo — Sede — CE-BR-29 — 1º a 15-3-62	800	
Almério Miranda dos Santos — 270.493 — Motorista Cuiabá — CE-BR-29 — 10 a 19-3-62	800		Armando Paula de Menezes — 271.920 — Topó- grafo — Rondônia — CE-BR-29 — 16 a 20-3-62	400	
Aristides Navarro — 270.494 — Nivelador — Vi- lhena — CE-BR-29 — 16 a 30-3-62	800		José da Silva Almeida — 271.921 — Nivelador — Sede — CE-BR-29 — 1º a 15-3-62	800	
Pedro Gomes de Oliveira — 270.533 — Operário — Humaitá — CE-BR-29 — 23 a 27-3-62	800		Orlando Knechtz — 271.931 — Motorista — Sede — CE-BR-29 — 1º a 8-3-62	800	
Jandir Cardoso — 270.550 — Motorista — Abunã — CE-BR-29 — 17 a 23-3-62	800		João Lima — 271.932 — Nivelador — Sede — CE-BR-29 — 1º a 15-3-62	800	
Francisco Xavier Bemfica — 270.086 — Escr. Datilógrafo — Nova Vida — CE-BR-29 — 1º a 20-3-62	400		Arthur Leite da Fonseca e Castro — 270.007 — Ni- velador — Cuiabá — CE-BR-29 — 1º a 20 de março de 1962	800	
Sideniz Pereira da Silva — 270.459 — Seccionista Setenta — CE-BR-29 — 1º a 25-3-62	400		Aroldo Dunda dos Santos — 270.023 — Seccionista Rondônia — CE-BR-29 — 15 a 24-3-62	400	
Jorge Lack Junior — 270.490 — Motorista — Sede — CE-BR-29 — 5 a 14-3-62	800		Antônio de Pádua Silva — 270.070 — Nivelador — Vilhena — CE-BR-29 — 10 a 24-3-62	800	
Joel Breve da Silva — 270.535 — Seccionista — Sede — CE-BR-29 — 10 a 19-3-62	800		Antônio de Pádua Silva — 270.070 — Nivelador — Abunã — CE-BR-29 — 25 a 29-3-62	400	
Joel Breve da Silva — 270.535 — Seccionista — Ariquemes — CE-BR-29 — 20 a 24-3-62	400		João Albano Sobrinho — 270.075 — Motorista — Caritonas — CE-BR-29 — 1º a 20-3-62	800	
Delmar Raimundo Motta — 270.545 — Nivelador — Sede — CE-BR-29 — 1º a 15-3-62	800		Cláudio Jorge Latour da Silva Maia — 270.098 — Aux. Administração — Sede — CE-BR-29 — 20 a 24-3-62	800	
Leopoldino de Souza D'Ávila — 270.572 — Seccio- nista — Sede — CE-BR-29 — 5 a 14-3-62	800		Cláudio Jorge Latour da Silva Maia — 270.098 — Aux. Administração — Rio Branco — CE-BR-29 — 20 a 24-3-62	800	
Leopoldino de Souza D'Ávila — 270.572 — Seccio- nista — Nova Vida — CE-BR-29 — 25 a 29 de março de 1962	400		Alcêdo Sobral Marrocos — 270.414 — Seccionista — Ariquemes — CE-BR-29 — 1º a 20-3-62	800	
Clovis Arrais Chaves — 271.901 — Topógrafo — Sede — CE-BR-29 — 1º a 10-3-62	800		Octavio Calmon Pedrosa — 270.429 — Eng. Resi- dente — Rio à serv. — CE-BR-29 — 11 a 30-3-62	1.200	
Clovis Arrais Chaves — 271.901 — Topógrafo — Setenta — CE-BR-29 — 15 a 29-3-62	400		José Ferreira Traiano — 271.055 — Operário — Abunã — CE-BR-29 — 21 a 25-3-62	800	
Francisco José de Ribamar Eulálio — 271.914 — Eng. Residente — Rio Serv. — CE-BR-29 — 1º a 20-3-62	1.200		Anis Abass — 271.062 — Motorista — Sede — CE-BR-29 — CE-BR-29 — 1º a 20-3-62	800	
Abrahão Waisstein — 270.601 — Eng. Residente Rio à serv. — BR-29 — 1º a 20-3-62	1.200		Ubirajara Martiniano dos Santos — 270.578 — Ni- velador — Castanhal — CE-BR-29 — 13 a 27 de março de 1962	800	
Laerson de Almeida — 270.602 — Aux. Administra- ção — Sede — CE-BR-29 — 1º a 15-3-62	800		Severino Henrique de Lima — 270.504 — Motorista Cuiabá — CE-BR-29 — 14 a 23-3-62	800	
Ubiraten Freitas D'Ávila Lins — 270.612 — Eng. Auxiliar — Rio à serv. — BR-29 — 1º a 20 de março de 1962	1.200				
Antenor Dias da Nóbrega — 270.615 — R. Tele- grafista — Arquimedes — CE-BR-29 — 1º a 19 de março de 1962	400				

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270 de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.191 — Remover da D.F. (Seção de Estatística) para o Departamento do Tráfego, o servidor Mário Albuquerque da Rocha Filho — Conferente Portuário Símbolo 4-C, matrícula número 1.260. (Processo nº 22.672-62).
Nº 7.192 — Designar o servidor João Alves Lisboa Reis — Técnico de Administração Portuária nível 17-A, matrícula nº 1.525, para a qualidade de Presidente substituir Orlando Moura da Fonseca nas Comissões designadas pelas Portarias nºs: 7.110 de 8.6.62, 7.112 de 18.8.62, 6.988 de 6.6.62 e 7.105 de 14.8.62.

Nº 7.194 — Reprimir — como incurso no Artigo 204, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, os servidores neste Fernando Queiroz — Operador de Equipamento de Carga e Descarga Nível 12-A, matrícula nº 7.342, Antônio Ferreira de Lima — Operador de Equipamento de Carga e Descarga nível 12-A, matrícula número 7.471, Luiz Coelho — Operador de Equipamento de Carga e Descarga nível 13-B, matrícula nº 3.832 e Joel Espino da Silva — Operador de Equipamento de Carga e Descarga Nível 1-A, matrícula nº 7.470. (Processo nº 17.951-62).

Nº 7.196 — Responsabilizar — Administrativamente, na forma dos Artigos 194, item VI, Artigo 199, combinados com o Artigo 197 § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Walter de Carvalho — Operador de Equipamento de Carga e Descarga Nível 12-B, matrícula número 7.493, pela importância de R\$ 5.498,50 (cinco mil quatrocentos noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos) relativa a avaria causada no cabo do guindaste nº 61. Importância esta a ser descontada de seus vencimentos em duas (2) vezes. — Processo nº 27.958-62).

Nº 7.197 — Responsabilizar — Administrativamente, na forma dos Artigos 194, item VI, Artigo 199, combinados com o Artigo 197 § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Alves Cordeiro — Operador de Equipamento de Carga e Descarga Nível 13-B, matrícula nº 253, pela importância de R\$ 12.460,00 (doze mil quatrocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos) relativa a avaria causada no cabo do guindaste nº 75, importância esta, a ser descontada de seus vencimentos em quatro (4) vezes. (Proc. 5.038-61).

Nº 7.199 — Designar o servidor Azevedo Cadavez — Assistente de Administração Portuária nível 16-B, matrícula nº 1.565, para substituir o chefe da Seção do Patrimônio em seus impedimentos eventuais. (Processo nº 22.959-62). — Aluizio Clark Ribeiro — Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 173-D.G. DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30 inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.351, de 8-1-46, modificado pelos Decretos números 40.748, de 15 de janeiro de 1957 e 50.686, de 31-5-61 e ainda, o que prescreve o art. 70 do Regulamento de Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 15.673, de 7-9-1922, combinado com as disposições do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pela Portaria nº 575-MVOP, de 23 de novembro de 1939, resolve: ho-

mologar a autorização dada, a título precário, pelo 6º Distrito Ferroviário à Rede Ferroviária Federal S.A. (Viação Férrea do Rio Grande do Sul), para que os trens ML-1 e ML-2 voltem a trafegar somente entre Diretor Augusto Pestana e Barreto, observando os horários atualmente em vigor, conforme solicitação constante do ofício nº DR-58-73, de 16-8-62, da mencionada estrada. — Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 183-D.G. DE 21 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30 inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.351, de 8-1-46, modificado pelos Decretos números 40.748, de 15 de janeiro de 1957 e 50.686, de 31-5-61 e ainda, o que prescreve o art. 70 do Regulamento de Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 15.673, de 7-9-1922, combinado com as disposições do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pela Portaria nº 575-MVOP, de 23 de novembro de 1939, resolve: homologar a autorização dada, a título precário, pelo 4º Distrito Ferroviário à Rede Ferroviária Federal S.A. (Rêde Mineira de Viação), para alterar o horário dos trens SF-1 e SF-2, que trafegam entre São João del Rei e Aguas Santas, em atendimento ao exposto no ofício nº 211-DF-62, de 12-7-62, daquela estrada. — Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30 inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.351, de 8-1-46, modificado pelos Decretos números 40.748, de 15 de janeiro de 1957 e 50.686, de 31-5-61 e ainda, o que prescreve o art. 70 do Regulamento de Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 15.673, de 7-9-1922, combinado com as disposições do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pela Portaria nº 575-MV, de 23-11-39, resolve:

Nº 185-D.G. — Homologar a autorização dada, a título precário, pelo 1º Distrito Ferroviário à Rede Ferroviária Federal S.A. (Rêde Mineira de Viação), para alterar os horários dos trens MB-3, MB-4, MB-5 e MB-6, entre Belo Horizonte e Divinópolis, em atendimento à solicitação constante do ofício nº 232-DF-62, de 16-8-62, da mencionada estrada.

Nº 187-D.G. — Homologar a autorização dada, a título precário, pelo 3º Distrito Ferroviário à Rede Ferroviária Federal S.A. (Rêde Ferroviária do Nordeste), para modificar o horário do trem NF-28, que trafega entre Recife e Carpina, em atendimento ao exposto no ofício número 13.1.1-1683, de 3-8-62 da aludida estrada. — Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

4º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 140/SF DE 27 DE AGOSTO DE 1962

O Engenheiro Chefe do 4º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 43/CI-A de 23 de outubro de 1961 do Sr. Diretor da Divisão de Controle Industrial e tendo em vista o que consta do processo nº 290-62-SF resolve:

a) autorizar a Rede Mineira de Viação a permitir a título precário a travessia aérea de 3 (três) circuitos telefônicos, sobre as linhas férreas e telegráficas da Estrada, no Km.

542.760m, da linha tronco, Angra dos Reis a Mandira, apresentada pela Cia. Telefônica do Piumhi, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de Minas Gerais, obedecidas as prescrições do Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 15.673, de 7 de setembro de 1922;

b) aprovar o projeto;

c) aprovar o termo de acordo assinado pelas partes interessadas.

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 76-DF-5, DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

O Engenheiro-Chefe do 5º Distrito Ferroviário, do Departamento Nacio-

nal de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 44-CI-A, de 23 de outubro de 1961, da Divisão de Controle Industrial, e, tendo em vista o que consta no processo nº 1.949-62, resolve:

d) autorizar a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, a permitir que a Indústria de Óleos Andrá S. A. atravesse suas linhas com um cano de ferro galvanizado de 2 polegadas, para água, pelo boeiro existente no km 57-365, do trecho Ourinhos-Agua Boa;

b) aprovar projeto e termo de acordo visados por este Distrito.

Aldo Fernandes Barros, Engenheiro-Chefe.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA
PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, resolve:

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, letra O, do Decreto-Lei nº 9.022, de 22 de fevereiro de 1946, "ad-referendum" do C.A.;

Nº 37 — Designar Cesar de Vilhena Fabiano de Araújo, Escriturário, ní-

vel 10, para, de acordo com o artigo 73 § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, substituir o Almoxtarif, nível 14, Luiz Djalma Gonçalves Granja, durante o impedimento legal do mesmo em férias de 1º a 30-10, e de 31-10 a 29-11-62, correspondentes aos exercícios de 1961 e 1962. — Luiz Antônio Pereira Reis — Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Filosofia

PORTARIA Nº 35 DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Bra-

sil, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Bacharel em Jornalismo Raymundo Nonato Machado para, sob a forma de Regente de Prática de Jornalismo, dirigir o Centro de Treinamento de Jornalismo, a partir de 1º de setembro do corrente ano. — Eremildo Luiz Vianna — Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIÁRIOS

Resolução nº 2.377

Processo nº AC-39.611-58.

Procedência: Delegacia de S. Paulo.

Interessado: Sylvio da Silva Neves.

Objeto: Transferência de financiamento.

Relator: Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários em sua 225ª sessão ordinária, realizada no dia 23.8.62, tendo apreciado o processo em referência, resolve, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista a promoção do Sr. Diretor do DAP., a fls. 105, voto no sentido de ser autorizada a transferência do financiamento do seguro do Sylvio da Silva Neves para a seguradora Dionísio Puccetti, conforme re-

querido à fls. 63, obedecidas as normas em vigor."

Sala das Sessões, 23.8.62. — *Peracchy Rodrigues*, Presidente. — *Jurandyr Peracchy Cordeiro*, Relator.

Resolução Nº 2.368

Processo nº AC-31.018-61.

Procedência: Delegacia de Goiás.

Interessado: Douvenargues Donizetes.

Objeto: Financiamento imobiliário. Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, em sua 225ª sessão ordinária, realizada no dia 23.8.62, tendo apreciado o processo em referência, resolve, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito.

VOTO

"Tendo em vista a promoção do Sr. Diretor do DAP., a fls. 43, voto no sentido de ser modificada em parte, a Resolução deste Conselho de número 738 de 14.7.61, alterando-se o valor do financiamento concedido de Cr\$ 268.312,00 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e doze cruzeiros)

Para Cr\$ 348.805,00 (trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinco cruzetões), ao segurado Douvenargues Domingues, continuando inalterados os demais termos da citada Resolução.

Sala das Sessões, 23.8.62. — *Peru Rodrigues*, Presidente. — *Jurandyr Peracchy Cordeiro*, Relator.

Resolução nº 2.369

Processo nº AC-43.058-61.

Procedência: Administração Central.

Interessado: Ministério da Saúde — Conjunto Sanatorial de Curicica.

Objeto: Autorização de despesa.

Relator: Sr. Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 225ª sessão ordinária, realizada no dia 23.8.62, tendo apreciado o processo em referência, resolve, aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista a promoção do Sr. Diretor do DAM., à fls. 11v., voto pela aprovação da despesa realizada na importância de Cr\$ 46.084.750,00 (quarenta e seis milhões oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta cruzeiros) e autorização da despesa no valor de Cr\$ 7.373.560,00 (sete milhões trezentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta cruzeiros), para pagamento devido ao Ministério da Saúde — Conjunto Sanatorial de Curicica, das diferenças de dívidas devidas no período de 1957 até 1960, tudo conforme demonstrativo de fls. 11."

Sala das Sessões, 23.8.62. — *Peru Rodrigues* — Presidente. — *Jurandyr Peracchy Cordeiro*, Relator.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 3.584 — Designar Edgard de Medeiros Mariz, Agente Social, Nível 12-B, matrícula nº 1.731.446, para substituir o Delegado do OL de São Paulo (ASP), Dec. Luiz de Toledo Leite, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Processo protocolado no IPASE sob nº 59.649-62, resolve:

Nº 3.615 — Colocar à disposição do Governo do Estado da Bahia, pelo prazo de 1 (um) ano, Regina da Silva Viverios Sá, Escriturário, Nível 8-A, com as vantagens e direitos inerentes ao seu cargo.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 71.588-58, resolve:

Nº 3.616 — Aplicar, de acordo com o item I do Art. 201, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pena de repreensão aos servidores Antônio Protógenes da Motta, Escriturário, Nível 10-B, Matrícula nº 1.341.240 e Helder Campos, Escriturário, Nível 6-A, matrícula nº 1.814.421, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 30.880-62, resolve:

Nº 3.617 — Exonerar, a pedido, Antônio Pedro de Oliveira, matrícula 1.037.687, ponto 6.771, do Cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente portaria vigora a partir de 2-5-62.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.579-62, resolve:

Nº 3.618 — Tornar sem efeito nos termos do Artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 1.984, de 1º de agosto de 1961, na parte referente à nomeação de Deus Santa Rosa, para exercer o cargo de Oficial de Administração, Nível 12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente portaria vigora a partir de 11-6-62.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 71.504-60, resolve:

Nº 3.620 — Exonerar, a pedido, Valério Ribeiro de Lyra Brito, matrícula 1.033.004, do cargo de Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Parte Permanente.

2. A presente portaria vigora a partir de 16-8-60.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista os termos da Portaria nº 3.584, de 19-9-62, resolve:

Nº 3.621 — Delegar poderes especiais ao Agente Social, Nível 12-B, Edgard de Medeiros Mariz, matrícula nº 1.731.446, designado para substituir o Delegado da Agência de São Paulo (ASP), nos seus impedimentos eventuais, para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias respectivas, quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado substituto, durante os impedimentos autorizados do seu titular. — *Gumalberto Bueno Galvão*, Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 3.624 — Tornar sem efeito a portaria nº 3.277, de 22 de agosto de 1962, que designou Heilmann Alfredo Neto de Sá, Procurador da Segunda Categoria, matrícula número 1.621.797, João Luis Faria, Medico Nível 10-B, matrícula nº 1.322.373 e Haroldo Carneiro Cruz, Medico Nível 14-A, matrícula nº 1.779.777, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito administrativo para apurar os fatos noticiados no processo nº 33.124-62.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo número, resolve:

Nº 3.627 — Designar Gumalberto Bueno Galvão, Escrivente-Dactilógrafo, Nível 7, matrícula nº 1.364.403, para substituir a Elicarregada da Turma de Pagamento e Coorância (SIC), da Seção de Emprestimo Imobiliário (SPI), da Agência do Estado de São Paulo (ASP), Elza Gomes Machado, nos seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo número, resolve:

Nº 3.628 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.711, de 7 de maio de 1962, que colocou à disposição do Gabinete do Presidente do Conselho de Ministros, Lourival Torquato, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 1.744.237.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo número, resolve:

Nº 3.629 — Designar Milton Chaves Magalhães, Escrivente-Dactilógrafo, Nível 7, matrícula número 1.793.753, para substituir o Encarregado da Turma de Coorância e Pagamento (SVC), da Seção de Emprestimo Simples (SPV), da Agência do Estado de São Paulo (ASP), Liana Azuli Siqueira, nos seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo número, resolve:

Nº 3.633 — Designar Lucília de Abreu Gomes, Escriturário, Nível 10-B, matrícula nº 1.919.667, ponto 3.528, para substituir o Chefe da Seção Central de Registros Analíticos (CEK), da Divisão de Emprestimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), Sadi Ribeiro Alves, nos seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1º de junho de 1962.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo número, resolve:

Nº 3.634 — Fazer retroagir a 21 de março de 1962, os efeitos da Por-

Coleção das Leis Municipais

DO

DISTRITO FEDERAL

1959

	Cr\$
Vol. I — Divulgação nº 815	80,00
Vol. II — Divulgação nº 819	120,00
Vol. III — Divulgação nº 825	150,00

A VENDA

Local de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

taria nº 2.921, de 20 de julho de 1962, publicada no B.I. 139-62, que designou Fernando Campos Dias, Oficial de Administração, Nível 12-A, matrícula nº 2.110.674, ponto 15.293, para substituir o Chefe da Seção de Seguros Privados (M.T.P.), da Agência do Estado de Mato Grosso (AMT), Júlia Torquato da Silva, nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a Portaria nº 760, de 23 de março de 1960, que designou Luiz José Faria Rocha, para a mesma função.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo número 44.048-62, resolve:

Nº 3.636 — Designar Enéas Alves de Lima, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, matrícula nº 1.037.220, ponto 11.400, para substituir o Encarregado da Turma de Classificação e Empenho (AKY), da Seção de Contabilidade (AKW), do Hospital Alcides Carneiro (HAK), no Estado da Paraíba (APB), Vandi Araújo de Lucena, nos seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo número 80.384-61, resolve:

Nº 3.637 — Considerar designado José Oscar Guimarães, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, matrícula número 1.069.819, ponto 11.890, para responder pelo expediente da Sub-agência da Itajubá (MGI-4), subordinada à Agência do Estado de Minas Gerais (AMG), no período de 31 de janeiro de 1961 a 1º de outubro de 1961.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo número 10.880-62, resolve:

Nº 3.638 — Designar Otília Viegas Alves, Escriturário, Nível 8-A, matrícula nº 1.040.166, para substituir o Chefe da Seção de Seguros Privados (RSP), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS), nos seus impedimentos eventuais, no período de 3 de janeiro a 14 de maio de 1962.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo número 8.613-62, resolve:

Nº 3.639 — Designar Janet Tristão dos Santos, Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 11-B, matrícula número 1.911.718, para substituir o Encarregado da Turma de Cadastro Reservas (GOR), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais e Administração (SG), Adezio Calacanti Acioli Lins, nos seus impedimentos eventuais.

A presente Portaria revoga a de número 2.368, de 15 de setembro de 1961, que designou Paulo Cherem, para a mesma função.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo número 8.613-62, resolve:

Nº 3.640 — Designar Adezio Cavalcanti Acioli Lins, Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 11-B, matricu-

cula nº 1.911.890, para substituir o Chefe da Seção Mecanizada de Cadastro e Reservas (GOR), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais e Administração (CG), Benito de Vasconcelos Reis, nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a Portaria nº 1.269, de 12 de maio de 1961, que designou Herly de Freitas Drummond, para a mesma função.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo número 49.904-62, resolve:

Nº 3.647 — Dispensar, a pedido, Olga Carolina Ring Bichl, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, matrícula número 1.040.158, da função de substituto eventual do Chefe da Seção de Seguro Social (RSS), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS), Maria Helena de Oliveira Rocco.

A presente Portaria vigora a partir de 10 de julho de 1962.

Nº 3.648 — Designar Eletrônio Leal Moreira, Oficial de Administração, Nível 12-A, matrícula nº 1.037.715, para substituir o Chefe da Seção de Seguro Social (RSS), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS), Maria Helena de Oliveira Rocco, nos seus impedimentos eventuais.

A presente Portaria vigora a partir de 10 de julho de 1962.

Nº 3.649 — Dispensar, a pedido, Olga Carolina Ring Bichl, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, matrícula nº 1.040.158, da função gratificada, FG-7, de Encarregado da Turma de Pagamento de Benefícios (RSL), da Seção de Seguro Social (RSS), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS).

A presente Portaria vigora a partir de 9 de julho de 1962.

Nº 3.650 — Designar Heloisa Maria Martin Viã, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, matrícula número 1.528.919, para exercer a função gratificada, FG-7, de Encarregado da Turma de Pagamentos de Benefícios (RSL), da Seção de Seguro Social (RSS), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 3.652 — Dispensar, a pedido, Maria Alpha Retamal de Medeiros, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.790.851, da função gratificada, FG-7, de Encarregada da Turma de Material (RSJ), da Seção Administrativa (RSA), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS).

2. A presente Portaria vigora a partir de 16 de maio de 1962.

Nº 3.653 — Designar Maria Regina Neves Knuth, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, matrícula nº 1.050.368, para exercer a função gratificada, FG-7, de Encarregado da Turma de Material (RSJ), da Seção Administrativa (RSA), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.713-62, resolve:

Nº 3.655 — Considerar Sylvio Macedo Moura, Cirurgião Dentista — (TC-901), classe A, Nível 17, ponto nº 993, matrícula nº 1.513.437 designado para, a partir de 9 de julho de 1962, responder pela Chefia do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Odontologia (SNA-O), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, tendo em vista o afastamento de Sebastião Ferreira da Silva, para exa-

minar a parte prática do concurso para dentista da Previdência Social, organizado pelo DASP.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 47.334-62, resolve:

Nº 3.656 — Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, até 15 de dezembro de 1962, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, a servidora Maria Laura Nogueira Lima, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, Matrícula nº 1.041.836, Ponto número 11.059.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 46.395-62, resolve:

Nº 3.657 — Designar Geraldo Padrosa Caldas, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.969.487, ponto 6.539, para substituir o Chefe da Divisão de Seguro Incêndio (DSI) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Renato Guimarães Wanderley, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.658 — Designar Maria Cristina Nesl, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula 1.391.011, ponto nº 9.617, para substituir o Encarregado da Turma de Administração, da Divisão de Seguro Incêndio (DSI), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Yolanda Ferreira Gallo, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.659 — Designar Jancy Nikácio Bezerra, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.384.121, ponto nº 6.691, para substituir o Chefe da Seção de Inspeção, Risco e Perícias (SIP), da Divisão de Seguro Incêndio (DSI), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), João Fernandes Carneiro, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.660 — Designar Leopoldina Senna Coelho, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.900.654, ponto 1.625, para substituir o Chefe da Seção de Resseguros, da Divisão de Riscos Diversos (DSD), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Fernando Marcos Gomes dos Guimarães Wanderley, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.661 — Designar Fernando Marcos Gomes dos Guimarães Wanderley, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.382.428, ponto 5.952, para substituir o Chefe da Seção de Liquidação, da Divisão de Riscos Diversos (DSD), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Julio Ayres da Silva, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.662 — Designar Julio Ayres da Silva, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 1.900.407, ponto 1.302, para substituir o Chefe da Divisão de Riscos Diversos (DSD), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Hugo de Albuquerque Barreto, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.663 — Designar Noêmia de Oliveira Lana, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.037.713, ponto 6.630, para substituir o Chefe da Seção de Processamento de Pagamento de Sinistro, da Divisão de Seguro Incêndio (DSI), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Aluizio Dias Pinto, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.664 — Designar Agilberto Muniz Teles, Escriturário, nível 10-L, matrícula 1.282.001, ponto 3.388, para substituir o Encarregado da Turma de Administração, da Divisão de Seguro em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença (DSG), do Departamento de

Seguros Privados e Capitalização (DS), Maria Diogenilda de Almeida Vilela, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.665 — Designar Lucy Reis, Escriturário, nível 10-B, matrícula ... 1.900.643, ponto 1.599, para substituir o Chefe da Seção de Emissão de Apólices, da Divisão de Seguro em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença (DSG), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), José Carneiro Maia, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.666 — Designar Clea Heráclia Figueiredo, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.900.634, ponto 1.531, para substituir o Chefe da Seção de Cálculos, da Divisão de Seguro em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença (DSG), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Luvv Reis, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.667 — Designar Aurzio Dias Pinto, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.910.941, ponto 3.752, para substituir o Chefe da Seção de Resseguros (STR), da Divisão de Seguro Incêndio (DSI), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Noêmia de Oliveira Lana, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.668 — Designar Isaura Maria da Graça Pereira Rocha, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula 1.056.082, ponto 9.809, para substituir o Encarregado da Turma de Administração, do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Maria de Lourdes Pinheiro Gama, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.670 — Designar Aldina Simões Coelho, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula 1.391.033, ponto 6.109, para substituir o Encarregado da Turma de Registro e Conferência, do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Orlando Marinho Fontinhas, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.671 — Designar Aldina Simões Pereira, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.900.791, ponto 1.821, para substituir o Encarregado da Turma de Estimulo e Divulgação, do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Ieda Pereira Carrazedo, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.672 — Designar Aldina Simões Pereira, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.900.791, ponto 1.821, para substituir o Encarregado da Turma de Pagamento de Comissões (PLK), da Seção Local de Cobranças e Pagamentos de Seguros Privados (PLC), da Divisão de Seguros — Ramo Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Jurema de Souza e Silva, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.673 — Designar Ney Mendes Silva — Oficial de Seguros — Nível 12-A — matrícula nº 1.391.206 — ponto nº 6.480, da função gratificada FG-5, de Encarregado da Turma de Pagamento de Comissões (PLK), da Seção Local de Cobranças e Pagamentos de Seguros Privados (PLC), da Divisão de Seguros — Ramo Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

Nº 3.674 — Designar Wanda Tavares dos Santos — Escriturário — Nível 8-A — matrícula nº 1.356.432 — ponto nº 9.581, para substituir o Chefe da Seção de Resseguros, da Divisão de Seguros — Ramo Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) — Eliacy de Oliveira Peixoto, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.675 — Designar Walquiria Souza — Escriturário — Nível 8-A — matrícula nº 1.079.091 — ponto número 2.924, para substituir o Encarregado da Turma de Enquadramento

de Seguros, da Seção de Processamento Inicial, da Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), — Isaura Gorini, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.675 — Designar — Cassiano Ribeiro Durand — Escriturário — Nível 8-A — matrícula nº 1.079.208 — ponto nº 12.574, para substituir o Encarregado da Turma de Conferência de Processos (PPV), da Seção de Processamento Inicial, da Divisão de Seguros — Ramo-Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) — Neuza Pinto Vieira, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.676 — Designar — Neuza Pinto Vieira — Escriturário — Nível 10-B — matrícula nº 1.382.452 — ponto nº 5.997 para substituir o Chefe da Seção de Processamento Inicial (PPP), da Divisão de Seguros — Ramo-Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) — Albina Angela Maria Bozzetti Navarro, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.677 — Designar — Tito Lívio de Araújo Passos — Escrivente Dactilógrafo — Nível 7 — matrícula número 1.980.542 — ponto nº 5.933, para substituir o Encarregado da Turma de Fiscalização de Cobranças, da Seção Local de Cobranças e Pagamentos de Seguros Privados, da Divisão de Seguro — Ramo-Vida (DSV) — do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) — Henriques Casanovas, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.678 — Designar — Jurema de Souza e Silva — Contador — Nível 18-B — matrícula nº 1.258.856 — ponto nº 3.157, para substituir o Chefe da Seção Local de Cobranças e Pagamento de Seguros Privados, da Divisão de Seguro — Ramo-Vida (DSV) — do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) — Mathews Ceschine, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.679 — Designar — Glaucia de Carvalho Miranda — Escrivente Dactilógrafo — Nível 7 — matrícula número 1.382.383, para substituir o Encarregado da Turma de Liquidação de Seguros (PTL), da Seção de Processamento Terminal de Seguros, da Divisão de Seguro — Ramo-Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) — Martha Vasconcelos Jacia, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.680 — Designar — Elza de Carvalho Oldrini — Escrivente Dactilógrafo — Nível 7 — matrícula número 1.382.486 — para substituir o Encarregado da Turma de Controle de Empréstimo e Resgate (PTE), da Seção de Processamento Terminal de Seguros, da Divisão de Seguros — Ramo-Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) — Maria do Socorro Viana Monteiro de Oliveira, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.681 — Designar — Martha de Vasconcelos Jacia, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.900.737, ponto 1.715, para substituir o Chefe da Seção de Processamento Terminal de Seguros, da Divisão de Seguro Ramo Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Eda Guimarães nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.682 — Designar — Jamilton Nunes Garcia, Escrivente Dactilógrafo, nível 7, matrícula 1.332.280, ponto 1.961, para substituir o Encarregado da Turma de Manutenção de Seguros, da Divisão de Seguro Ramo Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Dulce de Medeiros Tinoco dos Santos, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.683 — Designar Dulcinea Matos Delduque de Macedo, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.275.656, ponto 3.191, para substituir o Encarregado da Turma de Estatística e Controle, do Setor de Manutenção e Desenvolvimento da Produção (PID), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Maria Antonieta Letícia Lauria Lima, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.684 — Designar Manoel Macedo de Azevedo, Escrivente Dactilógrafo, nível 7, matrícula 1.933.149, ponto 6.050, para substituir o Encarregado da Turma de Controle e Produção (PID), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Leonidia Itala Fluminense Carpi, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.685 — Designar Leonidia Itala Fluminense Capris, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula 1.900.856, ponto 1.973 para substituir o Chefe do Setor de Manutenção e Desenvolvimento da Produção (PID), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros (DS), Wilson D'Alcantara, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.685 — Designar Jurema de Souza e Silva, Contador, nível 18-B, matrícula 1.218.856, ponto 3.157, para exercer a função gratificada FG-5, de Encarregado da Turma de Pagamento de Comissões (PLK), da Seção Local de Cobranças e Pagamentos de Seguros Privados (PLC), da Divisão de Seguros — Ramo Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1946, e tendo em vista o que consta do Mem. DSV-76-62, resolve:

Nº 3.688 — Designar Oswaldo Bastos, Escrivente Dactilógrafo, Nível 7, matrícula 1.382.385, para substituir o Chefe de Seção de Controle de Prêmio e Comissões (SVT), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Maria Dolores Castelo Branco, Escriturária, Nível 10-B, matrícula 1.272.706, nos seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1946, e tendo em vista o que consta do Mem. DSV-77-62, resolve:

Nº 3.689 — Designar Amelia Leite de Araújo, Oficial de Seguros, Nível 14-B, para substituir Berilo Travanzi de Souza, Escriturário, Nível 10-B, matrícula 1.751.450, Chefe da Divisão de Seguros Ramo Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), nos seus impedimentos eventuais. — Genivaldo Bueno Galvão, Presidente substituto.

INSTRUÇÃO Nº 105, DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 82 e § 1º do art. 14 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40;

Tendo em vista o disposto nas Leis ns. 2.068, de 9-11-53 e 2.355, de 29 de novembro de 1954 e no Decreto, nº 1.223, de 22-6-62; e atendendo à proposta do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, aprovada

pelo Conselho Diretor em sua reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 1962, resolve:

CAPÍTULO I

Das Operações Imobiliárias

Art. 1º As operações imobiliárias do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) como modalidade de assistência financeira aos seus segurados e de aplicação de suas disponibilidades, essencial ao cumprimento de suas obrigações, serão realizadas em quatro planos distintos e fundamentais:

Plano "A" — Venda de habitações construídas ou adquiridas por iniciativa do IPASE, mediante contrato de promessa de compra e venda.

Plano "B" — Financiamento para construção, ampliação, reforma ou aquisição de habitações por iniciativa do segurado, mediante contrato de promessa de compra e venda.

Plano "C" — Financiamento, mediante garantia hipotecária, para aquisição, construção, ampliação ou reforma de habitações, ou para resgate de dívida hipotecária confessada sob condições onerosas em denâcia.

Plano "D" — Operações imobiliárias diversas.

Art. 2º O Plano "C" compreenderá quatro classes:

- 1) — Classe I — Compra de terreno e construção de casa;
- 2) — Classe II — Compra de casa ou apartamento;
- 3) — Classe III — Financiamento de obras de ampliação ou reforma em prédios residenciais próprios.
- 4) — Classe IV — Empréstimos hipotecários em geral.

Art. 3º O Plano "D" compreende as seguintes classes:

- 1) — Classe I — Aquisição de imóveis para locação;
- 2) — Classe II — Aquisição de imóveis de valorização presumível;
- 3) — Classe III — Aquisição de terreno e construção de prédios para locação ou instalação de serviço do Instituto.

CAPÍTULO II

Das recursos e sistemas de funcionamento

Art. 4º As inversões imobiliárias obedecerão os limites que forem consignados em dotações orçamentárias específicas, reajustáveis nas épocas próprias à vista das disponibilidades financeiras que forem apuradas nos balanços anuais ou de evolução vegetativa da receita.

Art. 5º As dotações orçamentárias em cada exercício serão distribuídas regionalmente, com observância do critério de proporcionalidade direta com a arrecadação do seguro social e privado em cada Estado.

Art. 6º Na fixação dos limites de financiamentos individuais, além de se considerar as condições do mercado imobiliário peculiares a cada região sem prejuízo da assistência às de menor desenvolvimento atender-se-á o aspecto social através da distribuição equitativa dos recursos em três categorias nas proporções que se fixarem em cada oportunidade:

- a) financiamento máximo;
- b) financiamento médio;
- c) financiamento popular.

Parágrafo único. Os financiamentos de caráter popular terão preponderância sobre os demais reservados para o atendimento dos candidatos e de 50% (cinquenta por cento) da respectiva dotação.

Art. 7º Das dotações globais que se reservarem anualmente no orçamento para fins de emprego em financiamentos imobiliários individuais serão

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

efetuados destaques, na proporção máxima de dez (10) por cento, com o propósito de atender solicitações de segurados regularmente inscritos e classificados, que objetivarem a ampliação, reforma ou conservação de imóveis vinculados a contratos de financiamento, que em perícia técnica forem considerados imprescindíveis, quer quanto à real necessidade do segurado quer quanto à segurança da propriedade.

§ 1º Nas transações desta natureza é facultada aos segurados a incorporação, à dívida inicial do valor do novo financiamento, que será amortizado no prazo restante do contrato existente, — sendo certo que a incorporação será obrigatória quando a majoração deferida exceder os limites periodicamente estabelecidos para as operações que, para esse mesmo fim e sob modalidade de "empréstimo especial imobiliário", forem instituídas. A incorporação do novo financiamento far-se-á mediante instrumento próprio, modificando a anterior.

§ 2º O reforço de financiamento para obras de ampliação do imóvel financiado, somente será deferido após no mínimo 5 (cinco) anos contados da data da efetivação da operação inicial.

Art. 3º. As disponibilidades orçamentárias resultantes da inexistência de tomadores de empréstimo em qualquer das categorias definidas no artigo antecedente serão transferidas para a de maior demanda, ou de uma região para outra, quando em uma delas não houver candidatos regularmente inscritos e em condições de realizar a operação.

Art. 9º. As obrigações resultantes das operações imobiliárias serão regularmente empenhadas a conta dos créditos distribuídos a cada Estado no ato da deferimento da instrução final dos processos.

Parágrafo único. Os empenhos dos compromissos imobiliários terão validade por um ano.

Art. 10. As operações imobiliárias em geral, de iniciativa dos segurados, serão realizadas mediante inscrição para esse fim periodicamente autorizada, em editais públicos, observadas na classificação dos candidatos critérios gerais de preferência, além de outros requisitos peculiares a cada tipo de operação, a juízo do Instituto;

- I — Encargos de família;
- II — Tempo de contribuição obrigatória para o seguro Social do Instituto;
- III — Participação das forças expedicionárias brasileiras;
- IV — Obrigação de desocupar em prazo certo e fatal, o imóvel em que residirem;

V — Transferência *ex officio* do local de trabalho, há menos de um ano à data da inscrição, que importa em mudança de domicílio.

VI — Menor prazo para o resgate de empréstimo;

VII — Averbação em folha de pagamento da prestação.

Art. 11º. As inscrições e a classificação dos candidatos serão autorizadas e concluídas preferencialmente dentro do último quadrimestre de cada exercício, segundo as categorias de financiamento fixadas para cada região e em razão dos pontos máximos que sejam atribuídas em instrução especial para cada uma das condições gerais de preferência.

§ 1º. As inscrições, em formulários próprios do IPASE, serão realizadas pelo espaço de tempo de 30 (trinta) dias consecutivos, impreterivelmente, simultaneamente no Distrito Federal e em todos os Estados, através das Agências e Subagências do Instituto, mediante editais de convocação divulgados em órgãos oficiais e na imprensa da respectiva capital.

§ 2º. Os formulários de inscrição dos segurados residentes no interior serão, com a devida antecedência, colocados à disposição dos interessados através

dos respectivos órgãos de pessoal das Repartições compreendidas na jurisdição de cada Estado.

§ 3º. Para efeito de observância do prazo a que se refere o § 1º deste artigo serão considerados válidos os formulários de inscrição protocolados nas Agências e Subagências até o último dia marcado para o encerramento das inscrições, bem como os firmados por contribuintes do interior, cuja remessa por via postal ou aérea se tenha verificado até aquela data.

§ 4º. No ato da inscrição deverá o candidato indicar a categoria do financiamento que deseja concorrer, e cujo valor especificamente será consignado no edital de convocação.

A omissão desse detalhe, em qualquer circunstância, importará em apurar-se a classificação do candidato na categoria que for compatível com o seu nível de remuneração.

Art. 12. Encerradas as inscrições, as Subagências remeterão, imediatamente, às Delegacias a que estejam subordinadas, os formulários próprios preenchidos pelos candidatos, acompanhados de relação nominal dos inscritos, os quais serão classificados juntamente com os demais pretendentes e empenhados dos OLs respectivos.

Art. 13. A classificação dos candidatos, inscritos, que resultará da soma dos pontos obtidos, será apurada por uma Comissão Especial, cuja constituição e designação, em cada oportunidade, caberá ao Chefe da DCI, no Estado da Guanabara, e nos demais, inclusive DF, ao respectivo Delegado.

§ 1º. Serão membros natos dessa Comissão Especial, respeitada a organização interna de cada OL, o Contador Regional ou Chefe da Seção de Contabilidade, e o Ceseu ou Encarregado do Setor Imobiliário.

§ 2º. Incluem-se ainda nas atribuições da Comissão Especial promover, através da autoridade competente, a publicação das listas de classificação dos candidatos inscritos na imprensa oficial local, e em pelo menos um jornal de grande circulação, bem como conhecer dos recursos apresentados pelos interessados, instruindo-se convenientemente e opinando a respeito.

Art. 14. Os trabalhos de apuração, classificação e publicação das respectivas listas serão concluídos, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, ou nos casos excepcionais, sessenta (60) dias após o encerramento das inscrições.

Art. 15. As listas de classificação correspondentes a cada categoria de financiamento, serão elaboradas em dois grupos distintos, o primeiro representando os candidatos efetivos e assim considerados os compreendidos no limite de operações permissíveis definido no art. 22, e o segundo, os candidatos suplentes, em quantidade igual àquela limite.

Art. 16. A convocação dos candidatos suplentes, cuja lista poderá no decurso do exercício ser acrescida, sempre por ato oficial, dos demais segurados que se seguirem na classificação geral, somente terá lugar em casos de exclusão e desistência de candidatos efetivos, ou em decorrência de créditos orçamentários suplementares que sejam destacados aos OLs.

Art. 17. As listas de classificação correspondentes às categorias dos financiamentos terão validade tão somente nos exercícios para os quais tenham sido autorizadas as respectivas inscrições, processando-se a convocação dos candidatos na ordem respectiva ou de uma só vez, consultadas sempre as possibilidades financeiras e com respeito dos limites dos créditos orçamentários e suplementares que sejam aprovados.

Art. 18. Aos segurados é vedada a inscrição simultânea em mais de uma categoria de financiamento, bem como a transferência de uma a outra.

Art. 19. A atribuição de pontos será efetuada com base nas declarações constantes da papelêta de inscrição, as quais serão comprovadas no ato do

preenchimento da proposta imobiliária, mediante certidão extraída de seus assentamentos individuais e de documentos comprobatórios outros peculiares a cada caso.

§ 1º. Não serão considerados quaisquer fatos supervenientes à data da inscrição.

§ 2º. A licitude de qualquer dado torncido pelo segurado no ato da inscrição, bem como a inexistência de qualquer condição especial oferecida, que impliquem em alteração para menos dos pontos que lhe foram conferidos inicialmente, acarretarão sua exclusão sumária da classificação geral e o arquivamento da proposta apresentada, sem direito a restituição de qualquer taxa porventura paga.

Art. 20. Quando a dotação orçamentária destinada ao órgão local, a que se refere o art. 6º não comportar a realização, no mínimo, de 3 operações para o tipo máximo, as inscrições e consequente aplicação dos recursos ficarão adstritas exclusivamente às categorias médio e popular.

Art. 21. Sempre que exigirem os superiores interesses da política de aplicação de suas disponibilidades, resultantes de maior volume de receita na gestão orçamentária, ou em virtude da inexistência de candidatos classificados, poderá o Instituto determinar a abertura de inscrições em qualquer época do ano.

CAPÍTULO III

Do limite das operações

Art. 22. As operações a serem inicialmente deferidas serão limitadas ao quociente que se obtiver na divisão de recursos orçamentários destinados a cada uma das categorias pelo valor do financiamento individual fixado previamente para cada uma delas, acrescido desse quociente de mais um quando houver resíduo.

Art. 23. Na medida que se forem definindo, através das propostas imobiliárias e da regular escrituração das exigibilidades, os valores dos financiamentos e o saldo das verbas, será feito o reajustamento daquele quociente, processando-se quando houver saldo bastante, a convocação dos candidatos suplentes.

CAPÍTULO IV

Dos recursos e prazos

Art. 24. Da lista de classificação, os interessados poderão reclamar no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação, no Estado da Guanabara, ao Chefe da D.C.I. e, nos demais Estados e no Distrito Federal, ao respectivo Delegado do Instituto.

Art. 25. A chamada dos candidatos para a formulação da proposta imobiliária própria, será efetuada por meio de edital na data que for estabelecida pelo Instituto, quer no próprio edital de abertura das inscrições, quer através de ato em separado e posterior, independente da solução de reclamações acaso interpostas por segurados interessados.

Art. 26. Caberá ao Chefe da D.C.I., no Estado da Guanabara e nos demais Estados e no Distrito Federal, aos Delegados, a fixação da proporção de candidatos classificados a serem chamados de cada vez.

Art. 27. Convocado, o segurado deverá formular sua proposta com a documentação própria, e efetuar o pagamento da taxa de avaliação no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do edital a que se refere o art. 25, sob pena de cancelamento de sua inscrição.

Art. 28. Será também cancelada a inscrição e arquivada a respectiva proposta do segurado que não apresentar a documentação própria para conclusão da operação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da autorização da instrução final, prazo esse prorrogável por justa causa, a juízo do Instituto.

Art. 29. Efetuada a movimentação financeira destinada ao custeio da

operação imobiliária homologada, terá o segurado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para lavratura da respectiva escritura, sob pena de cancelamento do crédito e arquivamento da proposta, ressalvados casos especiais, a juízo do Instituto.

CAPÍTULO V

Das operações do Plano "A"

Art. 30. As operações de venda de imóveis residenciais havidos ou construídos por iniciativa do IPASE far-se-ão em regime racional de concorrência pública, entre os seus segurados obrigatórios, observados os critérios gerais de preferência estabelecidos no art. 10, sem prejuízo de outros que couberem em cada caso, baixando-se as instruções reguladoras próprias, as quais serão publicadas no órgão oficial e na imprensa.

Art. 31. A venda dos imóveis compreendidos neste Plano será efetuada sempre pelo valor atual, à data da operação, precedendo os contratos, quando se tratar de conjuntos de apartamentos, a regular constituição dos serviços de administração, recaindo obrigatoriamente a escolha do respectivo síndico entre os candidatos classificados.

Art. 32. O segurado a quem for deferida a operação imobiliária, nos termos do art. 30, ficará obrigado a assinar o contrato de promessa de compra e venda, no prazo estabelecido pelo respectivo edital, sob pena de cancelamento da proposta imobiliária e a consequente cessação dos direitos dela decorrentes.

Art. 33. O prazo da operação será determinado em razão da idade do segurado apurada na data em que se inscrever na concorrência.

Parágrafo único. Contando o segurado mais de 60 (sessenta) anos na referida data, ser-lhe-á facultada a realização da operação pelo regime previsto para o Plano "C", limitado o prazo de amortização em 10 (dez) anos.

Art. 34. O domínio do imóvel só será transferido ao adquirente depois de pago todo o preço de venda e quaisquer outras quantias devidas por força do contrato e outorgada a escritura de venda.

CAPÍTULO VII

Das operações do Plano "B"

Art. 35. As operações deste plano serão promovidas por iniciativas dos segurados, mediante inscrição para esse fim periodicamente autorizada em editais públicos, observadas, na classificação dos candidatos, critérios gerais de preferência iguais aos indicados no art. 10.

Art. 36. Neste plano, sempre que a avaliação do imóvel objeto da operação for inferior ao preço de venda, será a proposta rejeitada, salvo se o vendedor concordar em reduzir o preço ao valor atribuído pelo Instituto.

Art. 37. Igualmente, se o contratante de construção não executar a obra pelo valor convençãoado, o preço de venda do imóvel poderá ser majorado ou reduzido conforme a alteração verificada no valor da construção, visto que o construtor empreiteiro e da escolha do adquirente. Não se conformando este, o IPASE poderá rescindir o contrato.

Art. 38. A transferência do domínio do imóvel nas operações deste plano fica condicionada à mesma regra estabelecida no art. 34.

CAPÍTULO VII

Das operações do Plano "C"

Art. 39. Nas operações compreendidas neste Plano, que se realizarão também por iniciativa do segurado e pelo regime de prévia inscrição e critérios de preferências preconizados para os demais planos, a garantia consistirá em primeira e especial hipoteca do imóvel, sendo admitida se-

gunda hipoteca apenas nos casos de majoração de financiamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na parte final deste artigo, os dois contratos deverão terminar na mesma data e as prestações mensais de ambos serão pagas conjuntamente, de forma que a rescisão de um dos contratos determine a do outro.

CAPÍTULO VIII

Das operações do Plano "D"

Art. 40. As operações do Plano "D" compreendem as inversões em imóveis para uso ou renda do Instituto, com objetivo especial de obter a melhor remuneração de capital e manter, ainda, a estabilidade de seu patrimônio.

Parágrafo único. Quando não se realizarem por administração direta, os serviços relacionados com a execução deste plano, ficarão sujeitos a concorrência pública ou administrativa, total ou parcial.

Art. 41. Por este plano serão também locados os imóveis para esse fim adquiridos ou edificados.

Parágrafo único. Os imóveis residenciais só poderão ser locados obrigatoriamente do IPASE que não sejam proprietários, condôminos ou primateiros compradores, de prédio algum.

Art. 42. A locação de imóveis residenciais processar-se-á também mediante prévia inscrição e classificação dos candidatos segundo os critérios gerais de preferência semelhantes aos indicados no art. 10, e de outros que a Juízo da Instituição forem julgados convenientes, em cada caso, sendo sempre obrigatória a consignação em folha dos aluguéis mensais.

Art. 43. A taxa de rentabilidade para cálculo do aluguel dos imóveis residenciais será fixada em 8% (oito por cento) sobre o valor atual da propriedade, acrescido o aluguel dos encargos de administração e conservação, impostos e taxas.

Art. 44. Para determinação do valor locativo dos imóveis comerciais, será adotada a taxa mínima de 12% (doze por cento) sobre o valor da propriedade, igualmente acrescido o aluguel dos encargos de administração e conservação, impostos e taxas.

Art. 45. As operações do plano "D", excluindo-se a locação, dependem da autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX

Das valores de financiamento, juros, prazos de amortização e do seguro de suplemento de garantia

Art. 46. Em qualquer dos planos, o financiamento não poderá exceder ao produto da multiplicação do valor do vencimento que vigorar para o nível inicial da Tabela de Vencimentos do servidor público civil pelos seguintes fatores:

- a) financiamento máximo — 190 vezes;
- b) financiamento médio — 150 vezes;
- c) financiamento popular — 75 vezes.

Parágrafo único. Em perfeita harmonia com as regras deste artigo, e antecedentes, e tendo em conta as dotações orçamentárias que forem destacadas para aplicação em operações desta natureza, serão estabelecidos os diferentes valores correspondentes às categorias dos financiamentos que devam prevalecer para cada região.

Art. 47. Serão as seguintes as taxas de juros:

- 8% ao ano até Cr\$ 200.000,00;
- 9% ao ano sobre o que exceder de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 300.000,00;
- 10% ao ano sobre o que exceder de Cr\$ 300.000,00.

§ 1º Nas operações imobiliárias realizadas com segurados obrigatórios, ex-combatentes, amparados pela Lei nº 1.147, de 25 de junho de 1950, a taxa de juros será de 6% (seis por

cento) ao ano até o limite de..... Cr\$ 150.000,00, incidindo, sobre o que exceder, as taxas previstas nestas Instruções.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será aplicado, a partir de 7 de dezembro de 1954, (data da publicação da Lei nº 2.355, de 23 de novembro de 1954) também aos contratos já firmados, sempre que o requererem os interessados.

Art. 48. O prazo da operação dependerá do estado de conservação do imóvel, dela objeto, e será fixado, preferentemente, em cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco e trinta anos, desde que a soma com a idade do servidor, no dia da assinatura da proposta respectiva, não seja superior a 70 (setenta) anos.

§ 1º Aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos, nos empréstimos sob garantia hipotecária, será facultado o prazo de 10 (dez) anos para a liquidação da dívida.

§ 2º Nos casos de venda de imóvel do IPASE mediante concorrência pública, será considerada como data da proposta, para os efeitos do art. 48 destas Instruções aquela em que o segurado se inscrever na concorrência.

Art. 49. Nas operações do Plano "C", sob garantia hipotecária, o prazo máximo será de 20 (vinte) anos.

Art. 50. Em qualquer dos Planos A, B ou C, os prazos de amortização, fixados inicialmente, poderão ser reduzidos, seja em decorrência de condição contratual, seja a pedido do segurado adquirente ou devedor.

Art. 51. O seguro do suplemento de garantia, criado com o Decreto-lei nº 7.264, de 22 de janeiro de 1945, será obrigatório, sempre que as operações forem realizadas sem a exigência de amortização inicial, de 10% no Plano "A", e de 20% no Plano "B", e, no Plano "C", quando o empréstimo for superior a 70% do valor

do imóvel, observando-se a respeito o seguinte:

a) o valor máximo do financiamento não poderá exceder ao preço da compra ou construção do imóvel, e nem ao saldo da dívida hipotecária a ser encampada;

b) será cobrada, durante todo o prazo do contrato, juntamente com a prestação mensal imobiliária, uma quota mensal de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos) sobre cada Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) de excesso dos limites indicados acima e que são fixados no Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 (art. 14 do § 2º);

c) na hipótese de efetuar o segurado devedor amortizações extraordinárias, será o prêmio reduzido na proporção dessas amortizações.

CAPÍTULO X

Do seguro de obrigação imobiliária

Art. 52. O seguro de obrigação imobiliária regulamentado pelas Instruções nº 14-43 e suas alterações complementares, tem por fim, no caso do falecimento do mutuário, depois do terceiro ano civil de vigência do contrato, contado da data do pagamento do primeiro prêmio, ou em qualquer prazo, quando a morte se verificar por acidente, proporcionar aos seus beneficiários redução no valor da mensalidade, ou remissão, no caso de o seguro abranger todo o valor da mensalidade.

Parágrafo único. Este seguro será obrigatório nas operações dos Planos "A", "B" e "C" para os segurados que tenham menos de 60 (sessenta) anos na data da lavratura do contrato, facultado em qualquer caso a substituição desse seguro por outro, de capital fixo, desde que sob a cláusula especial de vinculação à dívida, irreversível durante a vigência da operação.

CAPÍTULO IX

Das condições e obrigações — Prestações mensais

Art. 53. O pagamento da dívida assumida com o IPASE será feito em prestações mensais e sucessivas, mediante consignação ou não, em folha de pagamento.

Art. 54. A prestação mensal compreenderá a quota de amortização e juros, calculada sobre o valor real da dívida, de conformidade com a Tabela anexa às presentes Instruções.

Art. 55. Além da prestação de amortização e juros, será cobrado mensalmente:

- a) prêmio do seguro de suplemento de garantia, quando devido, nos termos do art. 51 destas Instruções;
- b) prêmio do seguro contra o risco de fogo;
- c) prêmio do seguro de obrigação imobiliária.

Art. 56. As prestações mensais vencer-se-ão a cada 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura, e o pagamento de cada uma delas deverá ser efetuado impreterivelmente, dentro de 10 (dez) dias do seu vencimento, sendo certo que, no caso de consignação em folha, se o desconto não for realizado por qualquer motivo, o devedor ficará obrigado a liquidar a prestação, na Tesouraria, em igual período de tolerância, contado a partir do primeiro dia de cada mês subsequente ao marcado para a sua realização.

Art. 57. A assinatura do contrato será obrigatoriamente precedida da averbação dos prêmios a que alude o art. 55, bem como da prestação de amortização e juros, nos casos de conveniência de segurado ou quando essa garantia tenha influído para a sua classificação.

Art. 58. Quando o desconto da prestação mensal, na folha de vencimentos do segurado, só puder ter lugar no mês seguinte ao da assinatura da escritura, o IPASE cobrará juros às taxas previstas no art. 47, sobre o valor da operação, correspondentes aos dias que antecederem ao início da prestação mensal.

Art. 59. Tratando-se de operação com prédio a ser construído, ampliado ou reformado, as prestações mensais serão exigidas a partir do primeiro mês seguinte ao da entrega, pelo IPASE, da última parcela do empréstimo.

Parágrafo único. Enquanto não forem devidas as prestações mensais, o segurado ficará obrigado apenas aos juros sobre as quantias desembarsadas pelo IPASE, e aos prêmios referidos no art. 55.

CAPÍTULO XII

Das Taxas de Fiscalização e de Expediente

Art. 60. Nas operações de financiamento para construção, ampliação ou reforma, em qualquer dos planos, o IPASE cobrará, para custeio do serviço de fiscalização, uma quota equivalente a 2% (dois por cento) do valor do financiamento destinado a esses fins. Essa quota será paga ao Instituto, pelo mutuário ou adquirente, em prestações na mesma proporção das parcelas da construção, precedendo a entrega de cada parcela.

Art. 61. Nas operações de majoração de financiamento, qualquer que seja a sua natureza, incidirá a taxa de expediente na proporção de 3% (três por cento) do valor do aumento da transação.

CAPÍTULO XIII

Da Tributação Fiscal e do Seguro Contra Fogo

Art. 62. Em qualquer dos planos, correrão por conta do adquirente ou mutuário as despesas com os impostos

CÓDIGO

PENAL MILITAR

DIVULGAÇÃO N.º 351

2.ª Edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

tos, taxas e foros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, que serão satisfeitos pelos segurados contratantes, perante os órgãos próprios no respectivo vencimento, reservado ao Instituto o direito de exigir anualmente a exibição dos competentes comprovantes.

Art. 63º O imóvel será segurado contra risco de fogo por quantia nunca inferior a do valor da construção, reajustável sempre que convier a ambas as partes; e os prêmios relativos a tal seguro serão pagos conforme o estipulado nestas instruções.

Art. 64º Ocorrendo sinistro parcial ou total do imóvel, o valor da indenização que venha a receber o IPASE será aplicado na restauração do que houver sido danificado, reservado porém, ao Instituto, o direito de rescindir o contrato:

a) quando apurada a culpa do adquirente ou mutuário;

b) quando valor das obras ultrapasse o da indenização recebida, recusando-se o mutuário ou adquirente, por qualquer motivo, a cobrir a diferença porventura verificada.

CAPÍTULO XIV

Da utilização e conservação do imóvel

Art. 65º O imóvel adquirido, construído ou reformado mediante operação em qualquer dos planos, destinar-se-á a residência do mutuário ou adquirente e sua família e só poderá ser locado, sob exclusiva responsabilidade do contratante, se ocorrer motivo justo, e precedendo consentimento escrito do Instituto.

Parágrafo Único — É vedado qualquer transação sobre os aluguéis.

Art. 66º O mutuário ou adquirente obrigará-se a manter o prédio em permanente estado de conservação, assento e habitabilidade, executando a sua quota, as obras que forem julgadas necessárias ou exigidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único Para observância da obrigação contida neste artigo, o Instituto se reserva o direito de inspecionar o imóvel sempre que julgar conveniente.

Art. 67º As obras de conservação e restauração que o Instituto exigir serão realizadas pelo mutuário ou adquirente independentemente de qualquer notificação judicial, e não o fazendo não poderá o Instituto, se não preferir considerar rescindido o contrato, mandar executá-las por conta do mutuário ou adquirente e independentemente de sua aquiescência.

Parágrafo Único — O Instituto poderá ser reembolsado de uma só vez à vista da apresentação da conta, ou em prestações mensais acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 68º Até a terminação do pagamento da dívida ou de prazo de venda, o devedor ou adquirente não poderá, sem assentimento expresso do Instituto modificar a construção do prédio ou apartamento, ou de qualquer de suas dependências, nem fazer-lhe acréscimo algum.

Parágrafo Único Cumprir ao mutuário ou adquirente respeitar as servidões estabelecidas.

CAPÍTULO XV

Da majoração do financiamento

Art. 69º Tratando-se de operação inicial e para construção, ampliação ou reforma, permitida durante a execução dos serviços, majoração sobre o valor do financiamento destinado às obras, se o aumento havido no seu custo o exigir, tendo em vista o projeto e especificações apresentadas por ocasião da avaliação.

§ 1º O valor do aumento, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), será fixado tendo em conta:

a) os aumentos salariais dos empregados;

b) a natureza do solo e os fatores imprevisíveis que possam onerar a construção;

c) as modificações no preço do material ocorridas no mercado local;

d) o tempo decorrido entre a assinatura do contrato e a época do pedido de reajustamento.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, será admitido ultrapassar o limite máximo absoluto, previsto para a região, respeitada, porém, a proporcionalidade entre os vencimentos e o empréstimo a ser concedido, na forma prescrita pela Lei nº 2.068, de 9 de novembro de 1953 (art. 2º).

§ 3º Poderá o IPASE exigir nova avaliação do imóvel se a procedida inicialmente não der margem ao aumento pretendido.

§ 4º Não se aplica, às majorações admitidas neste capítulo, a exigência do artigo 61.

CAPÍTULO XVI

Da transferência de contrato

Art. 70º A transferência dos contratos de promessas de venda e dos contratos hipotecários só poderá ser feita pelo saldo e prazo restante da dívida, a pessoas físicas que satisfaçam às exigências dos respectivos planos, mediante prévia e expressa autorização do IPASE, obedecidas as presentes instruções.

§ 1º Serão consideradas, ainda, na apreciação de pedido de transferência, a perfeita pontualidade do mutuário ou adquirente, em relação às suas obrigações contratuais e a prévia liquidação de qualquer empréstimo de natureza especial, que em função do imóvel tenha realizado no Instituto.

§ 2º O IPASE cobrará, nas transferências de contratos imobiliários, uma taxa de expediente, calculada sobre o valor total da operação e proporcional ao prazo em que se realizar a transferência, da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) — quando a transferência ocorrer nos primeiros 18 (dezoito) meses seguintes à conclusão da operação;

b) de 3% (três por cento) — quando a transferência se der depois do prazo da alínea anterior e até 36 (trinta e seis) meses após a operação; e

c) de 2% (dois por cento) — quando a transferência se efetivar de 36 (trinta e seis) meses da operação.

§ 3º A taxa de expediente será recolhida pelo vencedor ou cedente, antes da assinatura da escritura.

CAPÍTULO XVII

Do processamento das propostas imobiliárias

Art. 71º As propostas serão feitas em formulário próprio do IPASE e o proponente deverá instruí-las, inicialmente, em qualquer dos planos com o seguinte:

a) declaração de não ser proprietário de prédio algum, ou condômino ou promitente comprador de outro prédio exceto daquele objeto da operação. Quando se tratar de empréstimo garantido por imóvel do próprio segurado, o proponente declarará sua condição de não proprietário condômino ou promitente comprador de qualquer outro prédio;

b) provas de idade e de estado civil. A prova de idade poderá ser feita através da de estado civil, desde que desta constem o dia, mês e ano do nascimento;

c) declaração de vencimentos fornecida pela repartição pagadora, indicando as consignações que sobre estes incidem;

d) título de propriedade do imóvel;

e) autorização do proprietário do imóvel, do seu cônjuge, quando for o

caso, declarando-se de acordo com a operação, reconhecidas as firmas;

f) planta de situação, na escala mínima e de outro lados, com indicação I — Posição do prédio em relação às linhas limítrofes do lote;

II — Orientação;

III — Numeração do prédio, mais próximo;

IV — Localização dos prédios aca-so existentes nos lotes contíguos, de um e de outro lados, com indicação cotada de seus afastamentos em relação ao alinhamento e às divisas laterais;

V — Localização do prédio ou da esquina mais próximos, com indicação da respectiva distância a divisa mais próxima do lote;

VI — Indicação da largura do logradouro e do passeio ou da posição do meio-fio do logradouro.

g) plantas cotadas de cada pavimento, do telhado e das dependências, na escala mínima de 1:100;

h) desenho da elevação da fachada ou fachadas isoladas para as vias públicas, na escala mínima de 1:50;

i) cortes longitudinal e transversal, na escala mínima de 1:50;

Parágrafo Único. Os documentos referidos nos itens a, c e e serão apresentados em modelos próprios do IPASE.

Art. 72. Tratando-se de prédio a construir, ampliar ou reformar será exigido também o projeto das obras assim discriminado:

a) projeto detalhado das obras;

b) especificações técnicas, de acordo com as normas gerais aprovadas pelo IPASE;

c) minuta do contrato de construção rubricada pelo construtor;

Parágrafo Único. No caso de o prédio ser de mais de dois pavimentos, haverá ainda a exigência da apresentação do seguinte:

a) projeto das fundações;

b) projeto detalhado da estrutura;

c) projeto das instalações de eletricidade, água, gás e telefone.

CAPÍTULO XVIII

DAS AVALIAÇÕES E VISTÓRIAS

Art. 73. Verificada a regularidade da proposta e dos documentos apresentados o proponente pagará, na Tesouraria do IPASE, a taxa de avaliação que será cobrada na proporção de 0,3 (três décimos por cento) sobre o valor da operação, prevendo-se nos respectivos atos autorizativos de funcionamento da carteira, para as operações de pequeno vulto, taxa remuneratória mínima compatível com os gastos administrativos e a natureza dos serviços técnicos a serem prestados.

Parágrafo Único. Igual percentagem e critérios serão observados na fixação das taxas de vistorias dos imóveis, decorrentes de conveniência dos segurados e mutuários.

Art. 74. Realizada a avaliação ou vistoria não será restituída a importância da respectiva taxa, mesmo no caso de ser rejeitada a proposta ou dela desistir o segurado.

Parágrafo Único. Ocorrendo desistência da proposta antes de realizada a diligência da avaliação ou vistoria, será devolvida ao segurado 80% (oitenta por cento) da taxa recolhida.

CAPÍTULO XIX

DA INSCRIÇÃO FINAL

Art. 75. Verificada a viabilidade da operação, será o proponente convidado a apresentar a documentação para a inscrição final, que compreenderá o seguinte:

I — Para as operações do plano "A":

a) aquelas que venham a ser exigidas pelas instruções a que se refere o art. 16;

II — Para as operações dos planos "B" e "C":

a) prova de propriedade do imóvel, remontando 20 (vinte) anos, pelo menos a juízo do IPASE;

b) prova de que a propriedade está desembaraçada de qualquer ônus real, abrangendo os últimos 30 anos (certidões do Registro de Imóveis);

c) certidão de que nos últimos dez anos, não conste qualquer ação ou processo pendente de julgamento, ou não cancelado, contra o proprietário do imóvel e seu cônjuge;

d) prova de inexistência de escritura que afete o imóvel;

e) prova da inexistência, nos últimos cinco anos, de protesto de título contra o proprietário do imóvel e seu cônjuge, ou de resgate de título protestado;

f) prova de quitação dos impostos que recaiam sobre o imóvel, relativos ao último exercício em cobrança, ou certidões negativas de impostos, quando exigidas;

g) prova de estado civil do proprietário do imóvel;

h) prova de quitação do arquiteto, engenheiro ou construtor, se o prédio obteve o "habite-se" há menos de 2 (dois) anos da data do exame da documentação;

i) prova de capacidade jurídica do proprietário, e seu cônjuge e do proponente e seu cônjuge;

j) prova de que o proponente e seu cônjuge não têm débito fiscal;

k) prova de quitação do proponente com a Justiça Eleitoral;

l) prova da inexistência de débito para com a instituição de previdência social a que esteja ou tenha sido vinculado, quando se tratar de vendedor ou cedente abrangido pela Lei Orgânica da Previdência Social (Lei número 3.807, de 26-8-1960, art. 142 e Decreto nº 48.959-A, de 19-9-1960, artigo 253).

Observações:

I — Nos casos das alíneas c, d e f, considerar-se-ão suficientes as certidões negativas dos distribuidores, onde houver.

II — No Estado da Guanabara e onde houver cartório próprio, será exigida certidão negativa do Registro de Interdições, Tutelas e Curatelas;

III — Nos casos da cessão de direitos, será exigida a respeito dos cedentes a documentação, usualmente apresentada pelos vendedores.

IV — Em se tratando de compra e venda, quando o imóvel objeto da operação estiver locado a terceiros, será exigida a prova de que o locatário não outorga ao seu direito de preferência, para a aquisição.

V — Poderão ser exigidos outros documentos, desde que necessários à segurança da operação.

VI — Em qualquer caso as certidões negativas pessoais, relativas aos proprietários e cedentes e as fiscais, serão apresentadas às vésperas da assinatura da escritura, quando será atualizada a certidão relativa a ônus reais. Salvo peculiaridade do processo, o prazo de validade de tais certidões será de 20 (vinte) dias.

Art. 76. Poderá ser dispensada a apresentação de documentos, a juízo da Procuradoria, nos casos seguintes:

a) quando o documento estiver arquivado no IPASE, instruindo outro processo e tenha sido julgado bom;

b) quando o documento referindo-se também a outro imóvel, estiver arquivado em Instituição de Previdência Social, Caixa Econômica ou estabelecimento de Crédito, e puder ser apenas examinado.

Parágrafo Único. O aproveitamento de documentação referido na alínea a, não deverá, em qualquer hipótese prejudicar o andamento do processo em que se encontram os documentos.

Art. 77. No caso previsto no artigo anterior, o advogado a quem for distribuído o processo, se não preferir examinar a documentação arquivada em outro estabelecimento, poderá acelar a prova de domínio do imóvel através do título atual e de certidão

do Registro de Imóveis, em relatório, mencionando o histórico da propriedade nos últimos 20 (vinte) anos.

Art. 78. Examinada a documentação e verificado achar-se devidamente instruída a proposta, a Procuradoria emitirá seu parecer final e minutará os contratos, submetendo o processo à autoridade competente, para aprovação da minuta de escritura e da documentação.

Art. 79. A paralisação da proposta por prazo superior a 6 (seis) meses, por culpa do segurado, importará no seu cancelamento automático, independentemente de qualquer aviso ao proponente.

CAPÍTULO XX

Da Assinatura dos Contratos

Art. 80. Ultimada a instrução da proposta, será designado o dia da celebração da escritura, cabendo ao proponente notificar a respeito ao vendedor e demais partes interessadas.

Art. 81. A escritura de compra de imóvel será precedida, no plano "C" do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, por conta do adquirente, e no plano "B", da obtenção do certificado de isenção do imposto de transmissão, cabendo ao proponente o processamento necessário perante a repartição competente.

§ 1º Aos segurados que por qualquer motivo, gozem de isenção do pagamento do imposto de transmissão, será também exigido, antes da lavratura da escritura, a apresentação do certificado de isenção.

§ 2º Em qualquer dos planos "B" ou "C", em se tratando de compra de imóvel, deverá, também, ser providenciado, antes da lavratura da escritura, o pagamento do imposto de lucro imobiliário.

Art. 82. Nos planos aludidos, o segurado contratante recolherá aos cofres do IPASE, no ato da escritura a quantia equivalente a 1% (hum por cento) do valor da operação, a qual não vencerá juros e será restituída ao depositante depois de ultimadas, por ele, todas as providências complementares pertinentes à compra e venda e à hipoteca, tais como a transcrição da compra e a inscrição da hipoteca no Registro de Imóveis, as averbações e as transferências necessárias, perante as Repartições competentes, seja quanto aos impostos e taxas, seja no tocante ao fôro, nos casos de terreno foreiro.

§ 1º Quando a operação compreender a compra de terreno e financiamento de construção, a quantia a ser recolhida será correspondente a 1% (hum por cento) do valor do preço pago no ato da escritura.

§ 2º Decorrido o prazo de noventa (90) dias da data da escritura, se as providências complementares referentes à compra e venda e à hipoteca, ainda não estiverem terminadas, o IPASE poderá declarar rescindido o contrato respectivo, ou, se aceitar as alterações do contratante, promover as providências que se fizerem indispensáveis à completa regularização da operação, escriturando as despesas feitas por conta do segurado, a taxa de administração de 10% (dez por cento) do valor respectivo, a débito do depósito feito, cobrando ou restituindo ao segurado a diferença que resultar no encontro de contas.

Art. 83. As despesas de escritura, selos registros e transferências, correrão por conta do proponente, sendo de sua responsabilidade, no plano "B", também as despesas e as providências referentes à compra do imóvel pelo IPASE.

CAPÍTULO XXI

Dos Empréstimos Especiais Imobiliários

Art. 84. Além das operações imobiliárias de promessas de garantia hipotecária o IPASE concederá, também "empréstimo especial" sob garantia de consignação em folha de vencimentos, no prazo máximo de 48 (quarenta

e oito) meses e vencendo juros à taxa própria, e sua movimentação obedecerá as seguintes normas:

a) ao financiamento de imposto de transmissão de propriedade, podendo, também o empréstimo compreender o valor do laudêmio, nos casos em que o ajuste de compra atribuir ao adquirente a obrigatoriedade do pagamento dessa despesa;

b) ao financiamento de obras de ampliação conservação e reforma de prédio residencial próprio do segurado e por este habitado;

c) ao financiamento de aquisição de imóvel residencial de baixo custo, em que o processo de empréstimo sob garantia imobiliária seja oneroso em relação à quantia pretendida e à localização de móveis.

Parágrafo Único. Quando o valor dos impostos, devidos pelo imóvel vinculado ao IPASE, exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do adquirente ou devedor, se a igualmente facultado "empréstimo especial" no valor da despesa a ser efetuada, e previamente comprovada pelo talão respectivo, sob garantia de consignação em folha de vencimentos no prazo máximo de 12 (doze) meses e aos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 85. Em qualquer dos casos, o "empréstimo especial" só será concedido aos segurados obrigatórios do IPASE, não proprietários, condôminos ou promitentes compradores de imóvel, senão daquele da transação e destinado à sua residência.

Art. 86. Nos casos da letra "b" do art. 84, o IPASE examinará, pelo órgão próprio, a conveniência de conceder o "empréstimo especial", visando, para isso o imóvel objeto da operação e estabelecendo as condições de pagamento do capital mutuado.

Art. 87. O valor do "empréstimo especial" nos casos das letras a, b e c, do artigo 84, será depositado na Seção

1) o pagamento do imposto de transmissão de propriedade e do laudêmio será feito pelo IPASE, por intermédio de seus despachantes ou encarregados desse serviço

2) O pagamento do valor das obras será feito, pelo IPASE, ouvido o órgão técnico próprio, diretamente ao empreiteiro executante, ou do próprio mutuário se a obra estiver sob sua responsabilidade direta;

3) O pagamento do preço de compra do imóvel será feito diretamente ao vendedor respectivo.

Parágrafo Único. Nos empréstimos destinados ao custeio das despesas com impostos e taxas, o capital mutuado será entregue diretamente ao segurado. O processamento desse empréstimo será efetuado de forma a mais sumária e rápida, obrigando-se o segurado, dentro de 10 (dez) dias da data em que houver recebido, a comprovar perante o Instituto a satisfação do pagamento dos tributos. A inobservância dessa exigência, constituirá justa causa para a rescisão do contrato.

Art. 88. O segurado a quem for concedido empréstimo especial, ficará obrigado, se antecipar a liquidação do preço do imóvel ou da dívida hipotecária, a pagar também o saldo devedor desse empréstimo. Não o fazendo, poderá o IPASE recusar-se a outorgar a escritura de venda ou autorizar a baixa da inscrição hipotecária.

Art. 89. Não será admitida a reforma do "empréstimo especial" e nenhum segurado poderá contratar mais de um empréstimo dessa natureza para o mesmo fim, antes de decorrido um ano da liquidação do anterior.

Parágrafo Único. O empréstimo destinado ao pagamento de impostos e taxas poderá ser concedido anualmente desde que resgatado o anterior.

Art. 90. Como os empréstimos especiais serão vinculados à aquisição e conservação da casa própria do segurado, a averbação da prestação men-

sal será feita até o limite de 70% (setenta por cento) dos vencimentos do segurado, conforme faculta a Lei nº 2.853, de 2 de agosto de 1958.

Art. 91. Os valores dos empréstimos de que trata este capítulo serão fixados periodicamente.

CAPÍTULO XXII

Das Disposições Transitórias Relativas às Operações Imobiliárias

Art. 92. O segurado obrigatório do IPASE, que a 11 de novembro de 1953 (data da publicação da Lei nº 2.068, de 9 de novembro de 1953) já ocupava imóvel residencial deste Instituto, como locatário, que permaneça nessa condição e ainda não tenha incorrido em precatório, fica com o direito de adquiri-lo pelo preço de custo, acrescido de 10% (dez por cento), para as despesas de administração, dispensadas as exigências dos artigos 33, 33 e 93.

§ 1º. Para os fins previstos neste artigo, entende-se como, preço de custo do imóvel o valor da aquisição de construção, das obras nela realizadas de melhoria, acréscimo, conservação, ou reforma, acrescidos dos juros mínimos exigidos pelas reservas matemáticas, bem como de outras despesas que incidiram direta ou indiretamente sobre o imóvel.

§ 2º. A apuração desse preço de custo será feita na data da efetivação da transação, sendo o preço de venda do imóvel na forma do disposto neste artigo.

Art. 93. Enquanto se processam os expedientes necessários à assinatura da escritura de promessa de venda ou venda com pacto adjecto de hipótese, as importâncias pagas pelo segurado, a título de aluguel do imóvel a ser adquirido, serão deduzidas em favor dos mesmos, no preço da operação, depois de decorridos seis meses da data da efetivação da transação.

Parágrafo Único. Entende-se como data da efetivação da transação:

a) nas locações, com opção de compra, contratadas a partir de 11 de novembro de 1953, a data do contrato.

b) Nas locações, com opção de compra contratadas até 10 de novembro de 1953, a data, que entrou em vigor a Lei nº 2.068, isto é, 11 de novembro de 1958;

c) Nas locações simples, contratadas até 10 de novembro de 1953, a data em que o IPASE deferiu o requerimento do segurado, autorizando a venda do imóvel locado, salvo se o deferimento do pedido 2.068, quando a data a observar será a indicada na alínea b.

Art. 94. Quando a fixação dos preços de venda dos imóveis, feita anteriormente à Lei 2.068, de 9-11-63 tenha sido determinada como condição para entrega do imóvel ao locatário, e desde que tal fixação conste de propostas já defeadas contratos de locação ou instruções especiais prevalecem tais preços.

CAPÍTULO XXIII

Das Disposições Genéricas Relativas às Operações Imobiliárias

Art. 95. Nas operações imobiliárias, nos planos A, B e J, será estabelecida proporção entre a remuneração do segurado e a prestação mensal de amortização de juros de forma que esta não exceda a 40% (quarenta por cento) do valor daquela, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 69.

§ 1º Entende-se como remuneração do servidor a totalidade dos seus vencimentos e vantagens, salários ou proventos, sobre os quais incide a contribuição obrigatória de 5% (cinco por cento) para o seguro social do IPASE, admitindo-se a soma da remuneração do casal, se o cônjuge for também segurado obrigatório deste Instituto.

§ 2º. A proporção entre a prestação mensal de amortização e juros e a remuneração do contratante será constante durante todo o prazo do contrato, de forma que, ocorrendo modificação de vencimentos, salários ou pro-

NACIONALIDADE

LEI N.º 818 — DE 18-9-49

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ventos de caráter geral, tais prestações mensais serão reajustadas na mesma proporção, ajustando-se em consequência, o prazo de amortização da dívida ou do preço.

§ 3º. A proporcionalidade estabelecida neste artigo será observada sempre em razão da remuneração do cargo função ou situação em que se encontra o segurado na data do contrato imobiliário.

Art. 96. Ocorrendo imutabilidade no pagamento das prestações mensais, ou de qualquer quantia devida ao IPASE se este não preferir considerar rescindido o contrato, sobre o imposto respectivo incidirá, pela mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, como estabelece o Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, em seu art. 42.

Art. 97. O mutuário ou adquirente poderá, em qualquer tempo, atenciar o pagamento da dívida ou do preço ajustado e sem fazer anulação extraordinária, em quotas parciais nunca inferiores ao valor de (5) prestações contratuais, para o fim de reduzir suas mensalidades ou o prazo do contrato.

Art. 98. Para facilitar os pagamentos parciais, o Instituto receberá, em depósito, qualquer quantia que o mutuário ou adquirente queira reservar para constituição de quotas de amortização ou resgate antecipado do preço, de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Aos depósitos de que trata este artigo, destinados exclusivamente aos fins nele indicados, o Instituto abonará juros a taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, contados em 30 de dezembro de cada ano.

Art. 99. As propostas imobiliárias firmadas por segurados ex-combatentes, amparados pela Lei 1.147, deverão estar concluídas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu ingresso no IPASE, salvo culpa da parte interessada, no cumprimento de diligências necessárias.

Art. 100. Uma vez levada a escritura a até a liquidação total da dívida, não poderá a retirada de qualquer documento do processo, podendo, o IPASE, no entanto, fornecer cópia fotostática dos mesmos, correndo as despesas por conta do segurado.

§ 1º. Não chegando a proposta imobiliária a seu término, por desistência do segurado, ser-lhe-á devolvida a documentação, mediante recibo.

§ 2º. Caso ocorra a desistência, por parte do vendedor será o segurado convidado por memorando, a comparecer ao IPASE a fim de tomar ciência desta decisão e retirar os documentos apresentados, se assim entender conveniente aos seus interesses.

§ 3º. Somente ao segurado, ou seu procurador, será permitida a retirada de qualquer documento de proposta em andamento ou cancelada.

Art. 101. Nas operações hipotecárias, rescindido o contrato, o IPASE cobrará o seu crédito, acrescido da pena convencional de 10% (dez por cento), na forma da lei civil.

§ 1º. A rescisão do contrato de promessa de compra e venda importará na perda das prestações mensais, paga pelo segurado, as quais serão consideradas como aluguel do imóvel, exceção feita às amortizações extraordinárias, que serão restituídas, uma vez atendida a exigência do § 2º deste artigo.

§ 2º. No caso de rescisão do contrato de promessa de venda, o adquirente deverá entregar o imóvel ao IPASE imediatamente, em perfeito estado de conservação e habitabilidade, independentemente de notificação judicial.

Art. 102. Nos planos A e B o segurado adquirente não poderá dar início a qualquer obra sem a prévia licença da Prefeitura Municipal e antes de se devidamente autorizado pelo I.P.A.S.E. sob pena de rescisão do contrato. Em qualquer dos planos, o IPASE não entregará a primeira parcela do financiamento ao construtor ou ao segurado se a obra não tiver

sido devidamente licenciada pela Municipalidade e por ela autorizada.

Art. 103. Nenhum segurado poderá realizar nova operação imobiliária, ainda que em planos diferentes, senão depois de decorridos o prazo de 10 (dez) anos da data da liquidação anterior, mesmo que essa liquidação ocorra por antecipação no pagamento do preço ou da dívida, ou em virtude de transferência do contrato.

Art. 104. Não será admitida a transferência de propostas em qualquer dos planos.

CAPÍTULO XXIV

Das disposições finais

Art. 105. O início das operações imobiliárias, em qualquer dos planos, dependerá da expedição de Instruções, especiais as quais terão em vista específica e fundamentalmente:

a) os recursos orçamentários aplicáveis em cada região;

b) a distribuição equitativa dos recursos orçamentários para aplicação nas categorias previstas, e o valor do financiamento correspondente a cada uma delas, atendidas as condições de mercado peculiares a cada região;

c) os critérios gerais e especiais e respectiva atribuição de pontos relativos a inscrição e classificação dos candidatos, e condições de desempate;

d) as datas de início e encerramento das inscrições bem como as de provável convocação dos candidatos para apresentação de suas propostas;

e) os prazos máximos de apresentação da documentação e conclusão da operação;

f) os índices e valores das taxas de fiscalização, expediente, avaliação e vistoria;

g) os limites individuais dos empréstimos especiais imobiliários;

h) as operações que, por sua natureza, e tendo em vista a maior presteza no atendimento dos segurados, cumpram ser decididas no âmbito local.

Art. 106. Na elaboração do programa de aplicação de capital, em operações imobiliárias, poderá o Instituto, quando houver motivo justo, cingir suas atividades a determinados planos, e, dentro destes, às modalidades que julgar mais convenientes.

Art. 107. Aos atuais mutuários e adquirentes fica facultada a exclusão dos seus imóveis do regime de administração pelo Instituto, desde que o requeriram e expressamente concordem com as condições previstas no art. 47 destas Instruções.

Art. 108. As propostas imobiliárias em processamento, decorrentes de autorização regular, anteriores a 26 de junho de 1962, data da publicação do Decreto nº 1.223, de 22 daquele mês, continuarão regidos pelas normas então vigentes.

Art. 109. Ficam revogadas as Instruções que até então dispõem sobre operações imobiliárias, cumprindo ao Diretor do Departamento de Aplicação de Capital (DC), expedir os atos complementares à perfeita execução do que se contém no presente ato. — Gamaliel Bueno Galvão, Presidente Substituto.

INSTRUÇÃO Nº 106

DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e, tendo em vista as disposições consubstanciadas no Decreto nº 1.223, de 22 de junho de 1962 e nas Instruções nº ... de ... do referido mês, e, considerando, ainda, o decidido pelo Conselho Diretor, na sessão, resolve:

1. As operações imobiliárias pertinentes aos PLANOS "B" e "C", definidos no art. 1º das Instruções ...-62, serão realizadas com observância dos limites seguintes:

CATEGORIA DO FINANCIAMENTO

REGIÃO	MÁXIMO	MÉDIO	POPULAR
1.ª Categoria	CR\$	CR\$	CR\$
Guanabara, São Paulo, Estado do Rio, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Brasília	2.500.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00
2.ª Categoria			
Pernambuco, Bahia, Pará e Ceará	2.000.000,00	1.500.000,00	800.000,00
3.ª Categoria			
Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Santa Catarina, Mato Grosso e Acre	1.500.000,00	1.000.000,00	600.000,00

2. Os recursos orçamentários ordinários ou suplementares para fins de inversão em operações imobiliárias serão empregados, em cada região, em princípio, com respeito da seguinte proporção e dentro dos limites que forem fixados pelo Sr. Diretor do DC, no prazo improrrogável de 3 (trinta) dias:

- a) financiamento máximo — 20%
- b) financiamento médio — 30%
- c) financiamento popular — 50%

§ 1º. Ocorrendo a hipótese prevista no art. 20 das Instruções nº ...-62, as inscrições far-se-ão apenas nas cate-

gorias de financiamento médio e popular.

§ 2º. Sempre que justificarem as circunstâncias e mediante proposta fundamentada do Chefe da DCI ou do respectivo Delegado, os índices percentuais poderão ser alterados por ato expresso do Sr. Diretor do DC, repetido sempre, e quando houver candidato inscrito e classificado, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) para os financiamentos de cunho popular.

3. Na classificação dos candidatos inscritos serão observados os critérios

de preferência e atribuição de pontos seguintes:

a) 30 (trinta) pontos para cada dependente, até o limite de 10 (dez);
b) 10 (dez) pontos por ano de contribuição obrigatória para o seguro social do Instituto (IPFPU, INP e IPASE);

c) 300 (trezentos) pontos ao ex-combatente, como tal definido no Decreto 5.462, de 8-5-62;

d) 100 (cem) pontos ao segurado que, locatário de prédio residencial, esteja obrigado a desocupá-lo, em virtude de ação de despejo contra ele proposta já contestada, ou em decorrência de desapropriação ou sinistro verificado no imóvel. Não se incluem nos efeitos desta alínea os segurados sujeitos a despejo por falta de pagamento ou infração contratual;

e) 50 (cinquenta) pontos ao segurado, removido "ex officio" de local de trabalho, há menos de um ano à data de sua inscrição, desde que importe em mudança de domicílio;

f) 2 (dois) pontos por ano de redução do prazo de pagamento do preço ou da dívida, em relação ao prazo máximo facultado ao segurado;

g) 200 (duzentos) pontos ao segurado que possa e queira pagar a prestação contratual correspondente, incluídas as quotas, mediante consignação em sua folha de vencimentos e da de seu cônjuge, quando este, igualmente, for segurado obrigatório do Instituto.

§ 1º. Considera-se dependente do segurado, para os efeitos deste artigo, a esposa e filhos menores vivos, desde que constem do seu assentamento individual na data da inscrição.

§ 2º. São considerados ex-combatentes, para efeito destas Instruções:

a) No Exército: os componentes da Força Expedicionária Brasileira, portadores de Medalha de Campanha;

b) Na Aeronáutica: os portadores de Medalha de Campanha da Itália;

c) Na Marinha de Guerra e Mercante;

1 — os portadores de Medalha de Campanha da Força Expedicionária Brasileira;

2 — os portadores de Medalha de Serviços de Guerra, desde que tenham sido tripulantes de navios de guerra e mercantes atacados por inimigo ou destruídos por acidentes; tenham participado de comboios de transporte de tropas ou de abastecimento destinados ao teatro de operação da Itália.

4. Em caso de igualdade de pontos, observar-se-ão para o desempate, sucessivamente, as seguintes condições:

a) remuneração mais baixa;
b) maior número de dependentes;
c) maior número de anos de contribuição para o seguro social do Instituto, e

d) o mais velho.

5. As avaliações de imóveis objetos de proposta imobiliária ou de operação já concretizada e realizadas no interesse do segurado, estão sujeitas ao prévio pagamento da taxa remuneratória de 0,3 (três décimos por cento) sobre o valor da operação, adotada a taxa mínima de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

6. As vistorias de imóveis que em idênticas condições se impuserem, serão remuneradas na mesma proporção de 0,3 (três décimos por cento) sobre o valor da operação, prevalecendo a taxa mínima de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

7. As operações e de empréstimos especiais imobiliárias previstas no Capítulo XXI das Instruções nº 105-62, observar-se-ão a posteriori deliberação, os atos atualmente vigentes.

8. Serão considerados inscritos, na primeira inscrição a se realizar, os segurados que tiverem requerimentos autorizados pelo Presidente do IPASE ou pelo Diretor do DC, até esta data, desde que venham formalizar sua ins-

crição no prazo próprio, comum aos demais segurados.

9. Fica o Departamento de Aplicação de Capital autorizado a promover as medidas que se fizerem necessárias à plena execução do que se contém neste ato, estabelecendo a data da abertura das inscrições para a classificação dos candidatos, a fiancimentação imobiliária, a conta dos recursos orçamentários atuais e dos que venham a ser votados até 31 de dezembro de 1963. — (a.) Gamaliel Bueno Galvão — Presidente Substituto

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução

Diário Oficial de 12-9-62 — Seção I — Parte II

Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 117 — Regimento Interno do CRM do Distrito Federal.

Título I — Dos fins, organização e das atribuições do CRMDF.

Art. 9º:

1) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

p) apresentar ao Plenário do Conselho, relatório anual, bem como relatórios relativos ao movimento do período de seu mandato;

Art. 16. O Conselho funcionará com a maioria absoluta de seus membros, em pleno exercício, e deliberará por maioria dos conselheiros presentes, observada a condição de habilitação para o exercício de suas funções.

Título II — Da ordem dos trabalhos.

Art. 54. Onde se lê: ... dos processos de que trata o art. 530 letra a ... leia-se: ... dos processos de que trata o art. 53 1ª letra a.

Art. 81. Onde se lê: ... estatuído no § 4º do art. 18 da lei nº 3.288 de 30-9-57 ... Leia-se: ... estatuído no § 4º do art. 18 da lei nº 3.288 de 30-9-57.

Art. 86. A absolvição decretada de acordo com o art. 85, implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação e o cancelamento das anotações de que trata o art. 81.

Art. 115. Onde se lê: § 2º — A segunda via da Carteira Profissional ... Leia-se: § 1º A segunda via da Carteira Profissional ...

Art. 4º Os estabelecimentos industriais de torrefação e moagem poderão utilizar, também, para o mesmo fim, o café adquirido do IBC.

§ 1º Aplicam-se, para a utilização do café adquirido do IBC, as disposições do artigo 3º e seus parágrafos, devendo constar ainda das embalagens os preços de venda do produto e do invólucro, separadamente, impressos, estampados ou por meio de rótulos, da seguinte forma:

CAFÉ PARA TURISTA

colaboração do

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Preço do café Cr\$

Preço da embalagem Cr\$

Custo total Cr\$

§ 2º Os preços de venda do café, neste caso, serão os fixados pela Diretoria do IBC, acrescidos do valor das embalagens especiais (latas ou outros quaisquer invólucros) usadas para o

acondicionamento, mediante comprovação do seu custo perante o IBC.

Art. 5º Fica suspensa, em todos os portos, nas áreas das Estações Marítimas de passageiros e nos Aeroportos, a permissão para a saída de café em grão cru, em pequenas quantidades até 5 (cinco) quilos por passageiro, e em consequência restabelecida a proibição do trânsito de café cru nas zonas portuárias e nos aeroportos, qualquer que seja o seu acondicionamento, e que não esteja regularmente habilitado para a exportação ou cabotagem.

Art. 6º As infrações à presente Resolução serão apuradas na forma regulamentar, observadas as disposições constantes do Regulamento baixado com a Resolução nº 68, de 30-6-56.

Art. 7º A presente Resolução não revoga as disposições regulamentares vigentes, sobre o café do consumo, as quais deverão ser observadas no que couber.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1962 — Newton Ferreira de Paiva, Presidente Interino

Divisão do Pessoal

Relação dos processos de salário-família despachos durante o mês de agosto de 1962:

N O M E S	PROCESSO	DEPENDENTE	INÍCIO
Mario Bortoloso	19.238-62	1 cota	Abril-62
Maria de Lourdes Neves Saboya de Melo	17.481-62	1 "	Maio-62
Deise de Braga Roditi	12.645-62	1 "	Março-62
João Soares dos Santos	13.825-62	3 "	Jan.-62
Clelio de Souza Silva	19.634-62	1 "	Maio-62
José Noronha Santos	14.678-62	1 "	Abril-62
Egitacio de Castro	22.728-62	6 "	Junho-62
Arnaldo Brandão	16.699-62	1 "	Abril-62
Manoel Duarte Gomes	19.760-62	1 "	Maio-62
José Fernandes da Silva	32.577-61	2 "	Julho-62
Nelson Graña Puentes	20.962-62	1 "	Maio-62
Luiz José Martins	19.145-62	1 "	Maio-62
Josué Menezes	13.854-62	1 "	Abril-62
Agapito Marqués	6.685-62	1 "	Fev.-62
Manoel Diniz Figueirôa	13.437-62	1 "	Set.-61
Geraldo Dimas Meirelles	12.155-62	1 "	Março-61
Lázaro Xavier	12.219-62	1 "	Março-62
Paulo de Oliveira Paiva	13.559-62	1 "	Junho-61
Luiz Barbosa Galvão	13.646-62	1 "	Março-62
Bortolo Bataglia	13.012-62	1 "	Fev.-62
Vva. Turvilho Alberti	13.690-62	1 "	Fev.-62
Zenon Maria Rodrigues	11.316-62	1 "	Jan.-62
Jorge Machado de Miranda	13.671-62	1 "	Agosto-61
Emílio Fucelle	8.270-62	1 "	Dez.-60
João Carlos Christoffel	9.632-62	2 "	Dez.-61
Nivaldo Fernandes Beeke	11.288-62	1 "	Dez.-61
Filha Francisco de Almeida (Falecido)	36.864-61	1 "	Out.-61
Paulo Cesar de Rezende	13.993-62	2 "	Abril-62
Lázaro Joaquim de Toledo Barros	12.356-62	1 "	Abril-61
Antonio Brunetti	13.171-62	1 "	Abril-62
Osir Cercal	14.404-62	1 "	Abril-62
Americo Campana	11.958-62	1 "	Out.-61
Polviani de Oliveira Lages	14.466-62	1 "	Fev.-62
José Peres Rodrigues	17.432-62	1 "	Abril-62
Maurício Craveiro	12.542-62	1 "	Março-62
Severino Silva	12.542-62	1 "	Março-62
Geraldo Barros Falcão de Lacerda	15.058-62	1 "	Jan.-62
Wilton Amaral Cintra	8.324-62	4 "	Dez.-62
Waldemar de Moura Torres	21.459-62	1 "	Junho-62
Danglar Freitas Mantovani	15.252-62	1 "	Abril-62
Jair Soares	14.755-62	2 "	Abril-62
Rui Alcântara Aguiar	41.157-61	3 "	Julho-61
Douglas de Sá Tavares	16.097-62	4 "	Fev.-62
Jamille Balcch Dutra dos Santos	8.596-62	1 "	Fev.-62
Paulo Coelho de Souza	20.529-62	3 "	Nov.-59
Vva. Lindolpho Pinto Brasileiro	18.135-62	1 "	Abril-60
Gustavo Paulo da Silveira	15.915-62	1 "	Maio-57
Pedro Andrade Gomes	15.612-62	4 "	Abril-62
Antonio Lemos	12.490-62	1 "	Março-62

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 244

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.770, de 22 de dezembro de 1952, e

Considerando que ao IBC incumbe promover a expansão do consumo de café, tanto interna como externamente, facilitando os meios de distribuição do produto;

Considerando que a tolerância até aqui vigente, da venda de café cru aos turistas que nos brindam com a sua visita, não tem dado os resultados que seriam de esperar, pelo desvirtuamento da sua finalidade;

Considerando, entretanto, que a venda de café a passageiros e tripulantes de navios e aviões de linhas internacionais, surtos nos portos e aeroportos, representa uma propaganda direta do produto nos mais variados mercados, devendo por isso continuar a merecer de parte do IBC tratamento especial, embora a título experimental resolve:

Art. 1º O café industrializado (torrado ou moído) por torrefação e moagem inscrita no IBC e com marca registrada no DNPI, terá livre trânsito, nas áreas das estações marítimas de passageiros e nos aeroportos internacionais, quando portado por passageiros ou tripulantes, desde que não exceda de 4 (quatro) quilos por pessoa.

Art. 2º Os estabelecimentos industriais usarão café adquirido no disponível, não inferior ao tipo 6 (seis), livre de impurezas e observados o grau de torrefação e moagem recomendados pelo IBC, mediante amostra fornecida pela indústria.

Parágrafo único. É obrigatória a prova da aquisição do café no disponível, pela apresentação da fatura de compra do produto e do respectivo certificado de liberação, o qual será recolhido pelo IBC

Art. 3º O café deverá ser acondicionado em embalagens previamente aprovadas pelo IBC, nas quais deverão constar as especificações exigidas no art. 7º e seus parágrafos do Regulamento baixado com a Resolução número 68, de 30-6-56, bem como a expressão "Café do Brasil", impressa em caracteres destacados, repetida em mais três idiomas.

§ 1º As embalagens deverão conter, também, ensinamentos para o preparo de boa bebida, ou se fazer acompanhar de um prospecto contendo esses ensinamentos e aspectos ilustrativos do Brasil, redigido em português e mais outros três idiomas, pelo menos.

§ 2º As indústrias interessadas fornecerão ao IBC, para exame e aprovação, 3 (três) exemplares das embalagens e dos prospectos que pretendem utilizar.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

(3ª edição)

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Ajuste — para fornecimento de tubos de ferro fundido destinados à Adutora da Cidade de Floresta dos Naveios, Estado de Pernambuco, Distrito do Nordeste, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Companhia Metalúrgica Barbarrá.

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5.º andar, perante o Diretor-Geral engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do art. 25 do Decreto n.º 20.483 de 24 de janeiro de 1946, compareceu o Senhor Pierre Bernard René Range, Diretor Comercial da firma Companhia Metalúrgica Barbarrá, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para fornecimento de tubos de ferro fundido destinados à Adutora da Cidade de Floresta dos Naveios, Estado de Pernambuco, Distrito do Nordeste, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 30 de maio de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação:** No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Companhia Metalúrgica Barbarrá, por Fornecedor.

02. **Instruções:** O Fornecedor declara conhecer e submeter-se às condições do Edital de Concorrência número 42-62, publicado no *Diário Oficial* de 2 de maio de 1962, que, devidamente rubricado pelo Departamento e pelo Fornecedor, fica fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização:** A fiscalização do fornecimento ora ajustado, ficará a cargo do Distrito do Nordeste, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Fornecedor entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução do referido fornecimento.

04. **Discriminação do Fornecimento:** O fornecimento ora ajustado consta de tubos de ferro fundido de 150mm, centrifugados com ponta e bolsa, classe A, com juntas de borracha tipo "Ferrolflex", numa extensão de 8.525 (oitomil, quinhentos e vinte e cinco) metros, destinados à Adutora da Cidade de Floresta dos Naveios, Estado de Pernambuco, Distrito do Nordeste.

Local de Entrega: Cidade Floresta dos Naveios, em Pernambuco.

05. **Preço e Pagamento:** Para pagamento do fornecimento será observado o preço unitário de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) por metro, acrescido de 4% (dois por cento) de imposto de consumo, e pagamento contra entrega do material em moeda corrente.

06. **Valor do Fornecimento:** Em face do preço proposto e da quantidade prevista, o valor total do fornecimento é de Cr\$ 19.999.650,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

07. **Caução:** Tendo em vista o valor do fornecimento, o Fornecedor depositou na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, em 2 de outubro de 1962, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), conforme conhecimento n.º 25.236-564, correspondente a 3% (três por cento) do valor do referido fornecimento. (Condição 16.ª do Edital de Concorrência).

08. **Verba e Capacidade:** O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em

TERMOS DE CONTRATO

30 de maio de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 22 de agosto de 1962, estando aprovado o fornecimento nos termos do art. 25, letra c, do Decreto n.º 20.483 de 24 de janeiro de 1946, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — MVOP — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — Alínea 13) Pernambuco — item 2) Para início, prosseguimento ou conclusão, etc. (Lei número 3.994 de 9-12-61), ficando empenhada, para este fim, a importância total de Cr\$ 19.999.650,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), conforme empenho de despesa n.º PE — 1.347, de 3-10-62, extraído no Distrito do Nordeste, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Recife, Estado de Pernambuco.

09. **Selo:** O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular n.º 23, de 6-8-48 (*Diário Oficial* de 12 de agosto de 1948) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. **Prazo:** O prazo do presente ajuste é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar de 31-12-62, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Fornecedor, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com o prazo de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Pierre Bernard René Range, Diretor Comercial da firma Companhia Metalúrgica Barbarrá, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo, que depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo Nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscreevi.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1962.
— **Geraldo Bastos da Costa Reis.** —
— **Pierre Bernard René Range.**
Testemunhas: **Wagner Alves dos Santos.** — **Manoel Lopes da Silva.**
(N.º 33.038 — 5-10-62 — Cr\$ 4.488,00).

Térmo de Ajuste — para fornecimento de tubos de ferro fundido destinados à obra de abastecimento d'água nas cidades de Guarapuava, Campo Mourão e Rolândia, no Estado do Paraná, Distrito do Paraná, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Companhia Metalúrgica Barbarrá.

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5.º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto número 20.483 de 24-1-46, compareceu o Sr. Pierre Bernard René Range, Diretor Comercial da firma Companhia Metalúrgica Barbarrá, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para fornecimento de tubos de ferro fundido destinados às obras de abastecimento d'água nas cidades de Guarapuava, Campo Mourão e Rolândia, no Estado do Paraná, de acordo com a sua proposta

vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 17 de agosto de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação:** No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Companhia Metalúrgica Barbarrá, por Fornecedor.

02. **Instruções:** O fornecedor declara conhecer e submeter-se às condições do Edital de Concorrência número 118-62, publicado no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1962, que, devidamente rubricado pelo Departamento e pelo Fornecedor, fica fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização:** A fiscalização do fornecimento ora ajustado, ficará a cargo do Distrito do Paraná, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Fornecedor entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução do referido fornecimento.

04. **Discriminação do fornecimento:** O fornecimento ora ajustado consta de tubos de ferro fundido centrifugado, com ponta e bolsa, classe LA, bem juntas de borracha, tipo "Ferrolflex", nas seguintes extensões:

04.01. Cidade de Guarapuava:

04.01.01. 17.185 metros de tubo de 60mm à razão de Cr\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete cruzeiros) o metro, 1.057 metros de tubo de 100mm à razão de Cr\$ 1.417,80 (mil quatrocentos e dezessete cruzeiros e oitenta centavos) o metro e 3.033 metros de tubo de 150mm à razão de Cr\$ 2.274,60 (dois, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) o metro, no total de... Cr\$ 23.296.871,40 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e quarenta centavos).

05. Cidade de Campo Mourão:

05.01. 5.070 metros de tubo de 75mm à razão de Cr\$ 1.183,20 (mil cento e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos) o metro, no total de... Cr\$ 5.998.824,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte quatro cruzeiros).

06. Cidade de Rolândia:

06.01. 1.793 metros de tubo de 200mm à razão de Cr\$ 3.356,60 (três mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o metro, no total de Cr\$ 5.998.860,80 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos).

07. **Valor do fornecimento:** Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total do fornecimento é de Cr\$ 35.294.356,20 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte centavos), e pagamento contra entrega do material em moeda corrente.

08. **Caução:** Tendo em vista o disposto na Condição 16.ª do Edital de Concorrência n.º 118-62, o Fornecedor depositou na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a importância de Cr\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil cruzeiros), conforme conhecimento n.º 25.237-565, de 2-10-62.

09. **Verba e capacidade:** O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 17-8-62, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 24-9-62, estando aprovado o fornecimento nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto número 20.483 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por con-

ta dos recursos do anexo 4.22-MVOP inciso 07-DNOS-Verba 4.0.00-Investimentos-Consignação 4.1.00-Obras-Subconsignação 4.1.03-alínea 13) Paraná — item 1) Obras de Saneamento, etc. — a) Guarapuava, e) Rolândia, e e) Campo Mourão, ficando empenhadas, para este fim, respectivamente, as quantias de... Cr\$ 23.296.871,40 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e quarenta centavos), Cr\$ 5.998.860,80 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos) e... Cr\$ 5.998.824,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), conforme empenhos de despesas n.ºs 23.296 e 23.297, extraídos no Distrito do Paraná, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, todos de 26 de setembro de 1962.

10. **Selo:** O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular n.º 23, de 6-8-48 (*Diário Oficial* de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. **Prazo:** O prazo do presente ajuste é de 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar de 31-12-62, não se responsabilizando o Governo por identificação alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Fornecedor, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Pierre Bernard René Range, Diretor Comercial da firma Companhia Metalúrgica Barbarrá, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo, que depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo Nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscreevi.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1962. — **Geraldo Bastos da Costa Reis.** —
— **Pierre Bernard René Range.**
Testemunhas: **Wagner Alves dos Santos.** — **Manoel Lopes da Silva.**

(N.º 33.039 — 5 de outubro de 1962 — Cr\$ 5.712,00).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

Térmo de acordo celebrado entre o Instituto Nacional do Pinho e a Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Paraná, para instalação de uma Estação Experimental Piloto.

Aos 25 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois presentes no Gabinete do Presidente do Instituto Nacional do Pinho, o Secretário Geral, e o Diretor da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Paraná, estabeleceram o presente acordo para estimular, com a instalação de

uma Estação Experimental Piloto, os mencionados estudos, devendo ser obedecidas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Instituto Nacional do Pinho, aqui será denominada simplesmente Instituto e a Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Paraná, aqui será denominada simplesmente Escola.

Cláusula Segunda — A Estação Experimental Piloto será instalada na Fazenda Experimental da Escola, situada no Canguiri, município de Piraguara, neste Estado.

Cláusula Terceira — A Estação Experimental Piloto tem por objetivo principal estudar os problemas florestais, visando, principalmente, o acurado estudo da "Araucária Angustifolia" em seu próprio "habitat", assim como a introdução e aclimação de coníferas exóticas.

Cláusula Quarta — Quanto à "Araucária Angustifolia", os estudos objetivarão, de imediato, o seguinte:

a) sementes: produção, seleção, classificação e conservação;

b) produção de mudas: sementelras, viveiros, embalagens e tratamentos culturais;

c) cultura: sistema de cultivo, doenças e pragas, dendrometria;

d) tecnologia de laboratório: evolução da cultura, idades, características das fibras, dendrologia;

Cláusula Quinta — Quanto às coníferas exóticas, serão realizados estudos e adaptação de métodos para:

a) introdução e aclimação;

b) produção de mudas e sementes;

c) embalagem de mudas; tipos e materiais;

d) culturas definitivas — método de plantio, espaçamento, tratamentos culturais, replantio, releamento, desbastes, rendimento, pragas, doenças e fatores influentes nas culturas;

e) caracterização morfológica das espécies;

f) competição e rentabilidade das espécies;

g) ocorrência de pragas e doenças.

Cláusula sexta — A Escola contribuirá com as terras, máquinas, pessoal técnico e laboratórios especializados.

Cláusula sétima — Os trabalhos de que trata o presente acordo serão dirigidos pelo Diretor da Escola e fiscalizados pelo Instituto, que, também, se reserva o direito de acompanhá-los pelos seus órgãos competentes, aos quais a Escola prestará quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como facilitará sua ação fiscalizadora.

Cláusula oitava — Os trabalhos a que se referem as cláusulas quarta e quinta, poderão ser executadas simultaneamente e gradualmente, de conformidade com o programa anual a ser organizado pela Escola e submetido previamente à aprovação do Instituto.

Parágrafo único — Qualquer redução nos trabalhos anualmente pro-

gramados somente terá validade se for previamente aprovada pelo Instituto, mediante ampla justificativa apresentada pela Escola.

Cláusula nona — Os resultados dos trabalhos, estudos e pesquisas serão comunicados pela Escola ao Instituto, mediante relatórios anuais, a serem entregues até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano entrante.

Cláusula Décima — A duração do presente Acordo será de três anos financeiros, inclusive o atual, podendo ser o mesmo revisto e prorrogado, se ambas as partes acordarem ou se manifestarem antes de sessenta dias de seu término.

Cláusula Décima Primeira — Para a execução do presente Acordo o Instituto concorrerá com a quota anual de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), em duas prestações semestrais de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Décima Segunda — A contribuição do Instituto, de que trata a cláusula anterior, poderá ser revista e aumentada, mediante prévio assentimento de ambas as partes.

Cláusula Décima Terceira — A infração ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo por uma das partes, importará sua rescisão *plena juris*, independentemente de qualquer aviso, intimação judicial ou extrajudicial, pagando a parte infratora a multa de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) se a parte inadimplente for a Escola, o Instituto suspenderá, des-

de logo, o pagamento da quota vincente e das demais, previstas na cláusula décima primeira, independentemente do recebimento da multa estipulada.

Cláusula Décima Quarta — As dúvidas que por ventura surgirem na execução do presente Acordo serão solucionadas pelo Presidente do Instituto, mediante prévia manifestação da Escola.

Cláusula Décima Quinta — O presente Acordo somente estará perfeito e acabado após devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da União, consoante o que foi deliberado em sessão de trinta de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (ata número cento e quarenta e seis).

Cláusula Décima Sexta — Fica estipulado o foro do Estado da Guanabara para quaisquer questões que resultarem do presente Acordo. E, por assim haverem acordado, mandou o Secretário Geral, respondendo pela Presidência, do mesmo Instituto lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai pelo mesmo assinado, pelo citado Diretor da Escola, pelas testemunhas: Waldemar dos Santos e Hélio Moellmann Ferreira de Barros, e por mim Carlos Souto Maior Pinto, Assistente da Presidência, do Quadro Permanente do Instituto, que o escrevi. Rio de Janeiro, 25 de setembro de mil novecentos e sessenta e dois. a) Cleber Piegas Goulart — Lúcio Grein de Castro Vellozo — Testemunhas: a) Waldemar dos Santos. — Hélio Moellmann Ferreira de Barros — Carlos Souto Maior Pinto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL Escola Nacional de Engenharia CONCURSO DE HABILITAÇÃO 1963

I — De ordem do Senhor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 10 a 21 de janeiro de 1963, ficarão abertas, de acordo com o Regulamento Interno as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula nesta Escola no ano de 1963.

II — Nos termos regulamentares, o Conselho Departamental, em sessão realizada a 20 de setembro de 1962, com homologação do Senhor Diretor, fixou em 300 o número de vagas à matrícula no primeiro ano, dos diversos cursos de formação da Escola em 1963.

III — Os alunos que ingressarem na Escola em 1963 serão distribuídos, ao terminarem o primeiro ano letivo, nos seguintes cursos de formação:

- 1 — Curso de Engenheiro Civil
- 2 — Curso de Engenheiro de Construção Naval
- 3 — Curso de Engenheiro Eletricista

- 4 — Curso de Engenheiro Geógrafo
- 5 — Curso de Engenheiro Mecânico
- 6 — Curso de Engenheiro Metalurgista

IV — O número de vagas em cada um dos cursos acima será estabelecido no fim do primeiro ano letivo pelo Conselho Departamental.

V — No início de 2º ano letivo os alunos escolherão os cursos em que pretendem matricular-se, quando será feita a classificação por curso, em ordem decrescente de soma das notas finais de aprovação em 1ª época de todas as disciplinas cursadas no primeiro ano.

Os alunos que não conseguirem vaga no curso escolhido, deverão optar por um dos cursos em que ainda existam vagas.

VI — Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- 1 — Certidão de registro civil de nascimento;
- 2 — Certificado, em 2 vias, de conclusão de curso secundário preparatório fundamental, complementar ou colegial, ou prova, em 2 vias, de conclusão de outros cursos de grau médio de acordo com a legislação vigente.
- 3 — Ficha modelo 18 (duas vias)
- 4 — Ficha modelo 19 (duas vias)
- 5 — Três (3) retratos em forma 3x4.
- 6 — Certificado do serviço militar prestado, ou comprovante de alistamento, ou isenção.
- 7 — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.
- 8 — Carteira de identidade.

VII — Os documentos a que se refere nos itens 1, 2 e 3 deverão ter firmas reconhecidas, em tabelião desta Capital.

VIII — Os requerimentos devidamente instruídos, poderão ser entregues nesta Escola, dentro do prazo acima diariamente, entre 12 e 16 horas, com exceção de sábado em que serão recebidos entre 9 e 11 horas.

IX — A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da soma das notas finais de todas as disciplinas, não havendo arredondamento de notas em qualquer fase do concurso.

X — A matrícula obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação e os limites de vagas fixados neste edital, sendo matriculados independentemente do limite prefixado to-

EDITAIS E AVISOS

dos os candidatos que empatarem no último lugar da classificação, levada até a segunda decimal.

XI — Todas as provas serão exclusivamente escritas, sendo eliminados os candidatos que não alcançarem a nota mínima quatro por matéria.

XII — A frequência às aulas teóricas e práticas será obrigatória. Escola Nacional de Engenharia, em 28 de setembro de 1962. — *Lygia Pitta* — Secretária.

Memorando 319.
Dias 11 a 15-10-62.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

Concurso para provimento efetivo da Cadeira nº XXV "Economia Brasileira; Planejamento Governamental; Teoria do Desenvolvimento Econômico".

De ordem do Sr. Prof. Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação desta Faculdade, em sessão de 9 de corrente, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 1º de outubro a 13 de dezembro, estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à Rua Dr. Vila Nova, 285, as inscrições ao concurso para Professor Catedrático da Cadeira nº XXV — "Economia Brasileira; Planejamento Governamental; Teoria do Desenvolvimento Econômico". As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas, e aos sábados das 9 às 11 horas.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de alegado no requerimento;

II — Prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;

III — Memorial a que se refere o artigo 59 e requisitos do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto 17.349, de 1.7.47), que representa o concurso de títulos;

IV — 100 (cem) exemplares, impressos, de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

V — Diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão do julgamento dos títulos apresentados e de prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

Nos termos da Lei 2.938, de 2 de novembro de 1956, e o seguinte o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso.

CADEIRA Nº XXV

Programa de Economia Brasileira, Planejamento Governamental; Teoria do Desenvolvimento Econômico. Economia Brasileira

I — Perspectiva Histórica

1. Desenvolvimento autêntico e induzido.
2. Os grandes ciclos.
3. Formação de uma consciência industrialista

II — Análise Estrutural da Economia Brasileira

1. Estudo do produto interno.
2. Análise da estrutura agrícola.
3. Análise da estrutura industrial.
4. O setor governamental.

III — O Problema Demográfico.

1. Análise da estrutura populacional
2. População e oferta efetiva de trabalho.

3. Perspectivas demográficas do Brasil.

IV — Recursos Naturais.

1. Recursos minerais.

V — O Problema da Agricultura no Brasil.

1. Estrutura agrária.
2. Estudo da unidade produtiva agrícola.
3. Mecanização da agricultura.
4. Conservação dos recursos.
5. Crédito agrícola e preços mínimos.
6. Agricultura e desenvolvimento.

VI — Energia e Transportes

VII — Desenvolvimento Industrial

1. Problemas locacionais do desenvolvimento.
2. Estudo da concentração industrial paulista.

3. Análise dos fatores que dificultam a industrialização.

VIII — O Problema da mão-de-obra

1. A procura de mão-de-obra.
2. Formação profissional.
3. Transferência da agricultura para a indústria.

IX — O Problema da Formação do Capital.

1. Análise do processo de formação do capital.
2. A origem dos recursos.
3. Os investimentos no Brasil.
4. Formação de capital na agricultura.

X — Análise dos problemas monetários.

1. A inflação secular.
2. Equilíbrio monetário e desenvolvimento.

XI — O Problema do Comércio Exterior.

1. Papel do comércio exterior no processo de desenvolvimento.
2. O problema cambial.
3. Tarifas e desenvolvimento.

XII — A Política Fiscal.

2. Discriminação da renda.
2. Política fiscal para o desenvolvimento.

XIII — O Papel do Estado no Desenvolvimento Brasileiro.

1. Base econômica e controle político.
2. A tomada de consciência do problema de desenvolvimento.

XIV — Conclusões

Planejamento Governamental

I — O Planejamento e o sistema Econômico.

II — O papel do Governo no desenvolvimento.

III — Formulação do Planejamento global.

IV — A projeção da procura final.

V — Projeção da procura intermediária.

VI — A capacidade para importar.

VII — Os objetivos setoriais.

VIII — Estudo das Decisões de investimento no setor privado.

IX — O planejamento no setor público municipal, estadual e federal.

X — O planejamento setorial.

XI — O financiamento do planejamento.

XII — Conclusões.

Teoria do Desenvolvimento Econômico

I — O problema de desenvolvimento.

II — Os elementos de uma teoria do desenvolvimento.

1. As dificuldades de sua formulação.
2. As variáveis estratégicas do desenvolvimento.
3. A acumulação do capital como instrumento de desenvolvimento.
4. O mecanismo do desenvolvimento.

5. O fenômeno do subdesenvolvimento.

III — Formulação Teórica do Desenvolvimento.

1. A inexistência da teoria do desenvolvimento.

2. O modelo Harrod-Domar.

3. As modificações estruturais produzidas pelo desenvolvimento.

4. Os problemas da procura.

5. Modelos mais elaborados.

IV — Pressões Inflacionárias no Desenvolvimento.

V — O Desenvolvimento e o Comércio Exterior.

VI — O Papel do Governo no Desenvolvimento.

1. O planejamento para o desenvolvimento.

2. O planejamento do setor público.

3. Desenvolvimento e estrutura política.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, em 29 de setembro de 1962.

Fernando Pereira da Rocha Filho — Secretário.

Of. 823 — Dias: 11 e 12-10-62.

Faculdade de Farmácia e Odontologia

EDITAL

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicada, do Curso de Odontologia, em regime de tempo integral.

De ordem do senhor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que fica sem efeito o edital anterior, o qual, de acordo com a Portaria GR nº 37, de 12-9-62, passa a ter a seguinte redação:

Nos termos do Decreto nº 40.316, de 7 de julho de 1962 (Estatutos da Universidade de São Paulo) e demais disposições legais vigentes, a partir desta data e pelo prazo de 1 (ano) estarão abertas, diariamente, das 12 às 17 horas e aos sábados das 9 às 11 horas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita na rua Três Rios, 363, as inscrições ao Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Patologia e Terapêutica Aplicada, do Curso de Odontologia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos há cinco anos, de diploma conferido por instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe a que se submeterem ao regime de tempo integral, desde que a respectiva banca examinadora assim o recomende, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.715, de 14.6.1958.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição: 1 — Um requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indicará o nome, filiação, idade, naturalidade, estado civil, residência, profissão, tempo decorrido de sua formação, fazendo-o acompanhar das provas competentes.

2 — Diploma em original, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

3 — Título de Livre-Docente. (Poderá a Congregação, pelo voto de dois terços de seus membros em exercício, admitir à inscrição candidato que não

possua o título a que se refere o item 3, desde que apresente atividade científica comprovada, relativamente à cátedra em concurso).

4 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.

5 — Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral

6 — Prova de residência.

7 — Título de eleitor.

8 — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar.

9 — 50 exemplares de uma tese original ainda não publicada, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso.

10 — Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

O Memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) Indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exames; b) relatório de toda a sua atividade científica reportando-se às memórias e trabalhos, de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso; c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a disciplina em concurso; d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O concurso constará de:

a) Prova de Títulos; b) Prova Escrita; c) Prova Prática; d) Defesa de Tese; e) Prova Didática.

São isentos de sê-lo a tese e os trabalhos impressos apresentados como título; os demais documentos deverão ser estampilhados na forma da lei.

Consoante o que dispõe a Lei número 2.958, de 2-11-1956, é o seguinte o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso:

Programa da Cadeira de Patologia Patológica e Anatomia Patológica Gerais

1 — Introdução ao estudo da Patologia; conceitos gerais; divisão e composição da Patologia.

2 — Etiologia e Patogenia gerais; natureza das causas morbosas; classificação; mecanismos patogênicos gerais.

3 — Agentes mecânicos em Patologia.

4 — Agentes físicos em Patologia.

5 — Agentes químicos em Patologia.

6 — Agentes biológicos em Patologia de interesse imediato à patologia bucal.

7 — Influência da Constituição e Hereditariedade em Patologia bucal.

8 — Sangue em Patologia; patologia das hemácias, leucócitos, plaquetas e plasma, de interesse imediato à patologia bucal.

9 — Transtornos gerais da nutrição: protídios, lípidios e glicídios.

10 — Vitaminas em Patologia.

11 — Infecção: reações celulares e humorais.

12 — Fenômenos da imunidade, anafilaxia e alergia.

13 — Patologia celular; conceitos gerais; classificação das lesões.

14 — Alterações de forma, volume, número e tipos celulares.

15 — Alterações do metabolismo celular: degeneração turva, colóide, mucóide, hialina, córnea, vacuolar.

16 — Formações minerais, uráticos-minerais e pigmentares.

17 — Alterações circulatórias locais: hiperemia, esquiemia, estase, edema.

18 — Hemorragia.

19 — Trombose, embolia, enfarte.

20 — Inflamação; conceitos gerais; tipos histológicos de inflamação.

21 — Inflamação específica.

22 — Reparação do processo inflamatório.

23 — Processos regenerativos.

24 — Blastomas; conceitos gerais; etiologia, classificação; caracteres gerais dos Blastomas.

25 — Blastomas epiteliais.

26 — Blastomas conjuntivos.

27 — Blastomas de tecidos diferenciados.

28 — Alterações neuro-endócrinas relacionadas com a patologia bucal.

Patologia especial

1 — Introdução ao estudo da Patologia bucal; importância da Odontologia ante a Medicina. Semiologia aplicada.

2 — Aspectos morfológicos das formações patológicas da cavidade bucal.

3 — Patologia dentária: alterações de forma, volume, número, sede e estrutura dos dentes.

4 — Estudo anatomo-clínico da cárie dentária.

5 — Patologia da polpa dentária.

6 — Granuloma, cistos e cistóides inflamatórios.

7 — Estomatites ordinárias.

8 — Artrites ordinárias dentárias.

9 — Periodontoclasia.

10 — Osteo-celulites de origem dentária.

11 — Sífilis bucal.

12 — Tuberculose bucal.

13 — Micose bucal.

14 — Embriodontomas.

15 — Odontomas.

16 — Cistos evolutivos dentários.

17 — Patologia dos nervos facial, glosso-faríngeo e hipoglosso.

18 — Patologia do nervo trigêmeo.

19 — Anomalias buco-maxilo-faciais.

20 — Blastomas da mucosa bucal e estruturas peribucais.

Nota: Os pontos de Patologia especial serão estudados somente sob o ponto de vista histopatológico.

Parte Prática

1 — Técnica anatomo-patológica geral, aplicada.

2 — Microscópio e microscopia.

3 — Micrometria.

4 — Biópsia e seqüência.

5 — Necropsia aplicada.

6 — Métodos conservadores de peças.

7 — Hemograma quantitativa e qualitativa.

8 — Determinação de tipos sanguíneos.

9 — Avaliação das alterações de coagulação.

10 — Prática da hemólise artificial.

11 — Exame de exsudatos diversos.

12 — Protocolo necrótico.

13 — Exame microscópicos das preparações da cadeira.

14 — Preparação de peças iniciativas de alunos.

São Paulo, 20 de setembro de 1962

— B. Baillet, Secretário.

(Nº 36.540 — 5-10-62 — Cr\$...

9.180,00).

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 1,00